



FOLHAS: 01  
PROC: 164 / 2024  
ASS: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ABERTURA E/OU AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 164/2024.**

Aos **11 de Junho de 2024**, às **9:00**, procedi a abertura e autuação do presente processo administrativo, nos seguintes termos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 164/2024**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - PMC

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** *A hipótese é de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:*

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I -** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que.

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**CIDADE/UF:** Colinas – MA

Colinas - MA, 11 de junho de 2024.

*Renata*

**RENATA DA SILVA LOBO SOUSA**  
**SETOR DE PROTOCOLO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAG

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

*Considerando que foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura de Colinas/Ma, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.*

*Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, para Administração Pública, a pesquisa contínua e novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas a gastos com contas de energia elétrica.*

*Considerando os princípios do Direito Administrativo da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Considerando a Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 - que prevê o contrato de eficiência em seu artigo 6º, inciso LII, que dispõe:*

*“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*LIII - CONTRATO DE EFICIÊNCIA: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas corrente, remunerada o contratado com base em percentual da economia gerada.*

*O Poder Executivo do Município de Colinas/Ma, providencia a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos para realização do objeto aqui especificado.*

**I. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 03  
PROC: 162 / 2024  
ASS: [assinatura]

*Considerando que foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura de Colinas/Ma, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.*

*Os serviços contratados constitui atividade econômica livre para a iniciativa privada, vale dizer, que pode ser explorada economicamente e de forma a que estas características de mercado faz com que no plano da realidade fática, urge a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.*

*A licitação somente é possível, se presentes os seus pressupostos. No caso de contratação de prestação de serviços de “adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma”, a licitação não é possível, diante de dois fatores: inexistência de competição e inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento.*

*Não há possibilidade de instaurar uma competição para a contratação de serviços ofertados no mercado, em data e com conteúdo definidos e determinados pela entidade que os promove. Não há qualquer margem ou discricção administrativa possível para adequar a data de realização ou mesmo o conteúdo a ser ministrado.*

*De outra sorte, ainda que fosse possível qualquer ingerência administrativa no que tange, a licitação não seria possível diante da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento, em face dos serviços técnicos especializado, mediante assessorias ou consultorias técnica e auditorias financeiras ou tributárias do objeto.*

*Certo é, que, toda a contratação pública deve ser precedida de licitação, nos termos do disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis, à garantia do cumprimento das obrigações.*

*A exigência de licitação preliminar à contratação obviamente reduz a discricionariedade administrativa no que tange à escolha de prestador a ser contratado, o que é evidente.*

*Contudo, a própria Constituição estabelece que a regra da licitação, comporta exceções ressalvadas em legislação própria. Tais são as hipóteses de contratação direta.*

*Se não estiver presente algum dos pressupostos, desaparece a necessidade, ou mesmo a possibilidade de realização de uma licitação preliminarmente à contratação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 04  
PROC: 1024 / 2022  
ASS: [assinatura]

Tem-se, então, que se a escolha de prestador dever ser realizada por licitação, não há espaço discricionário, a não ser no que tange aos critérios de seleção passíveis de serem estabelecidos pelo gestor público.

A contratação pode se dar diretamente, nos casos em que a competição for inviável, caso em que se estará diante de hipótese de licitação inexigível.

Com efeito, em caráter geral, a Administração Pública pode contratar serviços mediante licitação prévia, desde que presentes os pressupostos dela.

Caso ausente algum dos pressupostos, surge a possibilidade de contratação direta de prestador de serviços.

O caso específico de contratação de serviços de empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, a depender da natureza deles, pode comportar licitação prévia. Tal é o caso de serviços citados, versando sobre objetos que são padronizados e homogêneos no mercado, com pouca ou inexistente variação de serviços entre eles, como por exemplo, realizar pesquisa de preços junto a fornecedores.

Enquanto estes serviços de contratação de empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, são dotados de uma qualificadora que os torna impossíveis de serem comparados entre si por critérios objetivos, vale dizer, são dotados de exclusividade, o que os inclui às hipóteses em que a competição é inviável.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 é relacionada à *demonstração da inviabilidade de competição* que poderá ser feita não somente por atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, mas mediante *atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo* capaz de comprovar que o objeto é prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Nota-se, então, que houve um *aumento nas opções de demonstração da exclusividade* pela empresa exclusiva.

A hipótese é de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS:	05
PROC:	164 / 2024
ASS:	OK

*Diante do exposto justificamos que ainda que fosse possível qualquer ingerência administrativa no que tange a contratação de prestação de serviços, a licitação não seria possível diante da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento, em face da exclusividade do objeto.*

*Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, com CNPJ Nº 13.601.773/0001-75, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no § 3º inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.*

Colinas (Ma), 12 de julho de 2024

  
**ROGÉRIO LIMA DA COSTA**  
**CPF Nº 038.456.453-42**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD Nº 07/2024 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD)

Grau de Prioridade: Alta

Ao  
Setor de Protocolo  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Nesta.

Encaminhe-se o presente Documento de Formalização de Demanda/DFD, para autuação e abertura de processo administrativo.

Solicitamos que o processo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento de Compras - DC, para fins de realização de ampla pesquisa de preços de mercado, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 061/2023.

Solicitamos que os autos sejam remetidos a esta Unidade Demandante para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos se for o caso e Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador).

#### 1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Responsável pela Unidade/Área: Ivan Prudêncio da Silva

E-mail: cplcolinas@gmail.com

Telefone: (99) 99999-9999

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, conforme Resoluções nº 414/2010 e 1.000/2021 da ANNEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### 3- DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei 14.133/2021)

3.1 - Os serviços a ser prestado pela contratada, consistem na identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a mais nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.

3.2 - Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre a faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na



FOLHAS:	07
PROC:	164 / 2024
ASS:	[assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

iluminação pública, visando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando em função do padrão de uso.

3.3 - Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demandas, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.

3.4 - CONTRATANTE deverá realizar levantamento técnicos especializados dos reais gastos realizados pelo Município.

3.5 - Os serviços ora contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, e a análise de todas as contas de energia elétrica pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras.

3.5.1 - Será confeccionado laudo técnico-científico- especializado, por Engenheiro- Elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:

- a) A utilização real do sistema elétrico;
- b) Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.

3.5.2 – Envolve, ainda, a elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante a Órgão Regulador- Agências Nacional (ANEEL) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município de Colinas/Ma, ora CONTRATANTE.

3.5.3 - Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura Municipal de Colinas junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

3.5.4- Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a Proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

3.5.5 - Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.

3.5.6 - A Prefeitura de Colinas/Ma, fornecerá à empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documento necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.

3.5.7 - A Administração Pública Municipal remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á “AD EXITUM” ficando expressamente desobriga a remunerar quaisquer serviços executados pela contratada.

3.5.8 - O preço dos serviços será o estipulado pelo Maior Retorno Econômico, conforme Art. 39 Lei Federal nº 14.133/2021, sobre cada R\$ 1,00 (Um real) do valor efetivamente restituído e/ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses.



FOLHAS:	08
PROC:	1624   8024
ASS:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

3.5.9 - Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em casa Unidade do Consumo que foram restituídos os valores ao Município.

3.5.10 - Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto do contrato, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando efetivadas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria de Administração, que informará a empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e valores mensais diminuídos nestas contas de energia.

### 4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma consultoria técnica em engenharia elétrica pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colinas se faz necessária para a execução de avaliações e possíveis adequações nas faturas de energia elétrica. Com o objetivo de reduzir os valores pagos e recuperar possíveis valores que foram indevidamente cobrados, a empresa contratada terá um papel fundamental na otimização dos custos relacionados à energia elétrica.

A análise criteriosa das faturas de energia elétrica é de extrema importância para garantir a eficiência e transparência nos gastos públicos. A consultoria técnica em engenharia elétrica irá realizar uma minuciosa verificação dos valores cobrados, identificando possíveis erros e inconsistências que possam estar impactando negativamente no orçamento do órgão público.

Além disso, a contratação desta consultoria especializada trará benefícios financeiros significativos para a Secretaria Municipal de Administração, impactando diretamente na gestão dos recursos públicos. A redução dos valores pagos e a recuperação de possíveis valores indevidos representam uma importante medida para garantir a eficiência na administração dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica para este fim atende aos princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência. Com a expertise técnica necessária, será possível identificar oportunidades de economia e correção de possíveis equívocos nas faturas de energia elétrica, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente na Prefeitura Municipal de Colinas.

### 5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser fundamentada com base na **Lei nº 14.133/2021**.

### 6 - DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

6.1 - A **Prefeitura Municipal de Colinas** não optou pela elaboração do PCA do exercício de 2024, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

### 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1 - Data Desejada para Início da Execução do Objeto:** 15 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br



FOLHAS: 09  
PROC: 164 / 2024  
ASS: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

7.2 - Prazo de entrega/fornecimento: O objeto desta contratação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) pelo Órgão Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços/OS, pela Contratada.

7.3 - A Contratada deverá executar os serviços na sede da Secretaria Municipal de Administração, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro, Colinas – MA, Cep. nº 65.690-000.

7.4 - Prazo de início da execução dos serviços: A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviços (OS) pela Contratante e recebida pela Contratada.

### 8 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DA DEMANDA

As especificações do objeto, unidades de fornecimento, quantitativos e as respectivas especificações técnicas seguem consolidados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos para realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, conforme Resoluções nº 414/2010 e 1.000/2021 da ANNEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.	Serviços	01

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Colinas - MA, 12 de junho de 2024.

[assinatura]

IVAN PRUDENCIO DA SILVA  
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO



FOLHAS:	10
PROC:	164 / 2024
ASS:	A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO/ETP

#### 1. INTRODUÇÃO

O problema identificado é o elevado custo das contas de energia elétrica pagas pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.

A solução proposta é a contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, combinado com a liminar concedida nos autos 5024153-93.2018.4.03.6100, confirmada por sentença proferida em 29 de setembro de 2023, e considerando o indeferimento da suspensão dos efeitos da tutela de urgência em 2º grau, conforme decisão de 02 de maio de 2024, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres do Município de Colinas/Ma.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

##### 2.1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para identificar áreas de economia e corrigir valores cobrados a mais nas contas de energia elétrica da prefeitura, possibilitando redução de custos e reembolsos por cobranças excessivas.

##### 2.2 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A questão central a ser resolvida é o alto custo das contas de energia elétrica enfrentado pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, e a devolução de valores cobrados irregularmente pela Concessionária.

##### 2.3 - INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

O interesse público reside na eficiência da administração, conforme princípios constitucionais, buscando gestão econômica e transparente. A contratação visa ampliar a análise das contas de energia para melhorar a eficiência dos gastos da prefeitura, auxiliando no cumprimento dos objetivos orçamentários.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de contratação Anual está previsto para o exercício de 2025.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, são exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa, conforme o artigo 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, confirmando a experiência em atividades pertinentes ao objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br



FOLHAS:	11
PROC:	164 / 2024
ASS:	A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

Prova do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou inscrição dos sócios no mesmo conselho.

Outros pontos importantes sobre a contratação:

Não é exigida a apresentação de amostras ou demonstração de serviços.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com possível prorrogação conforme a legislação vigente.

### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A metodologia adotada para a contratação é baseada na necessidade de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas aplicadas pela concessionária, seguindo as resoluções da ANEEL (414/2010 e 1.000/2021).

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços a serem contratados demandam conhecimento especializado. Portanto, a avaliação técnica do interessado é fundamental para garantir a qualidade do trabalho e o sucesso do projeto.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O contrato não gera despesas para a prefeitura, uma vez que a remuneração será baseada no sucesso dos resultados. A empresa contratada será paga ad exitum, ou seja, apenas quando forem alcançadas economias ou reembolsos para a prefeitura.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem a identificação de ajustes nas contas de energia e a busca por redução de custos, além da obtenção de reembolsos por cobranças excessivas. As principais atividades abrangem:

8.1 - Verificação, se as tarifas aplicadas estão em conformidade com as novas resoluções da ANEEL.

8.2 - Análise de contratos de alta tensão e ajuste de demanda conforme o padrão de uso.

8.3- Avaliação de todas as unidades consumidoras da Prefeitura para garantir a exatidão dos pagamentos.

8.4 - Elaboração de laudos técnico-científicos para orientar as ações a serem tomadas.

8.4- Se inconsistências forem encontradas, a empresa contratada deverá instruir o Processo Administrativo na ANEEL para reivindicar reembolsos ou correções junto à concessionária ou órgãos reguladores.

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dado que o objeto da contratação é indivisível por natureza, não é possível o parcelamento.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br



FOLHAS:	18
PROC:	164 / 2024
ASS:	<i>[Signature]</i>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

O principal resultado esperado com a contratação é a devolução de valores cobrados a maior nos últimos 120 (cento e vinte) meses antes da detecção dos erros.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não são necessárias providências prévias ou transição contratual.

A gestão do contrato será realizada por servidores capacitados já presentes na Secretaria Municipal de Administração responsável.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nenhuma.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As metodologias aplicadas pela empresa contratada não devem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

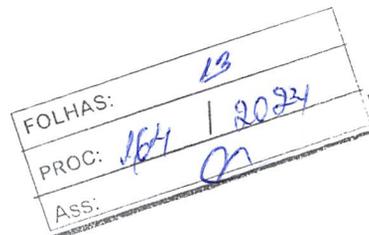
### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo técnico preliminar e nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento considera esta contratação viável.

Colinas (Ma), 13 de junho de 2024

*[Signature]*

ROGÉRIO LIMA DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF Nº 038.456.453-42



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAG

#### PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente.

O processo de Contratação Direta compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

1 - Os serviços a serem prestados pela contratada consistem na identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a mais nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.

2 - Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre a faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, visando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

Processos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD)

2 - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e

3 - Termo de Referência.

4 - Para Contratações Diretas de Serviço, incluir Análise de Riscos (facultado);

II - Pelo menos uma proposta válida, contendo os seguintes requisitos:

- Cadastro atualizado no SICAF;

- Certidão Negativa Federal;

- Certidão Negativa do FGTS;

- Certidão Negativa Trabalhista;

- Certidão Negativa Estadual;

- Certidão Negativa Municipal;

- Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial). Se for MEI ou EPP e não tiver a Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial), enviar o Contrato Social;

- Atestado de Capacidade Técnica. Caso não tenha, enviar três comprovantes de preços (Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br



FOLHAS:	14
PROC:	161 / 2024
ASS:	02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão  
Site: www.colinas.ma.gov.br

- Declaração de que não contrata menor de idade;
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Não se aplica

- IV - Autorização da autoridade competente;

No caso exclusivo de **Inexigibilidade de Licitação**, além de todos os itens acima, também incluir os seguintes documentos:

- V - Três comprovantes de preços (Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho);

- VI - Atestado de Exclusividade.

- VII - Apresentar 03 (três) Contratos Executados

### OBSERVAÇÃO:

A proposta de preços deve conter as seguintes informações:

- Valor
- Serem direcionadas à IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOD LTDA  
CNPJ Nº 13.601.773/0001-75;
- Conter a descrição, quantidade, marca (quando for o caso), e as demais informações do objeto;
- Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias via transferência bancária;
- Dados bancários para pagamento;
- Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Data de emissão;
- Comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participou de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras da Prefeitura, conforme especificado no Objeto, ou outro Contrato com objeto semelhante.

Colinas (Ma), 13 de junho de 2024.

  
ROGÉRIO LIMA DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
CPF Nº 038.456.453-42

С. 10  
С. 11  
С. 12  
С. 13

С. 14

С. 15  
С. 16  
С. 17  
С. 18  
С. 19  
С. 20

С. 21  
С. 22

С. 23  
С. 24

С. 25  
С. 26

С. 27  
С. 28

С. 29  
С. 30

С. 31  
С. 32

С. 33  
С. 34

С. 35  
С. 36

С. 37

С. 38  
С. 39

С. 40  
С. 41

С. 42  
С. 43

С. 44



FOLHAS: 19  
PROC: 104 | 2024  
ASS: AC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

#### TERMO DE REFERÊNCIA/2024

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 74, Inciso III, alínea c § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021)

##### 1.1. Descrição do objeto:

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente.

##### 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente.	Serviços	01

##### 1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1 Os serviços a ser prestado pela contratada consistem na identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a mais nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Administração.

1.3.2 Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, visando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.



FOLHAS:	16
PROC:	1627 / 2024
ASS:	[Signature]

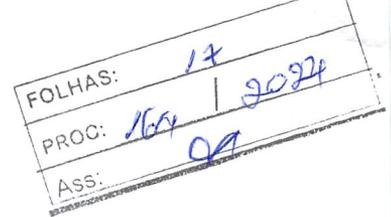
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: www.colinas.ma.gov.br

- 1.3.3 Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como: medidores, registros apontados, faturamentos, consumos, demandas, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- 1.3.4 A CONTRATANTE, deverá realizar levantamento técnicos especializados dos reais gastos, realizados pelo Município e Colinas/Ma.
- 1.3.5 Os serviços contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, e a análise de todas as contas de energia elétricas pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras.
- 1.3.6 Será confeccionado laudo técnico-científico-especializado, por Engenheiro- Elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:
- a) A utilização real do sistema elétrico;
  - b) Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.
- 1.3.7 Envolve, ainda, a elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante ao Órgão Regulador- Agências Nacional (ANEEL), de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município de Colinas/Ma.
- 1.3.8 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, junto a Concessionária e /ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
- 1.3.9 Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a Proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 (cento e vinte) meses anteriores a constatação dos erros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

- 1.3.10 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Secretaria Municipal de Administração para o seu encaminhamento.
- 1.3.11 A Prefeitura de Colinas/Ma, fornecerá à empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as unidades de consumo e demais documento necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
- 1.3.12 A Administração Pública Municipal remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á “AD EXITUM” ficando expressamente desobrigada a remunerar quaisquer serviços executados pela contratada.
- 1.3.13 O preço dos serviços será o estipulado pelo Maior Retorno Econômico, conforme Art. 39 Lei Federal nº 14.133/2021, sobre cada R\$ 1,00 (Um real) do valor efetivamente restituído e/ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses.

Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em casa Unidade do Consumo que foram restituídos os valores do Município. Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto do contrato, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando efetivadas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria Municipal de Administração, que informará a empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e valores mensais diminuídos nestas contas de energia.

As propostas não poderão ultrapassar o limite de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído/compensado aos cofres públicos da Prefeitura.

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei 14.133/2021)

### 2.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1 O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e será um contrato de escopo, conforme artigo 6º, XVII e art. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 Na conclusão do objeto o contrato será automaticamente encerrado.

### 2.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

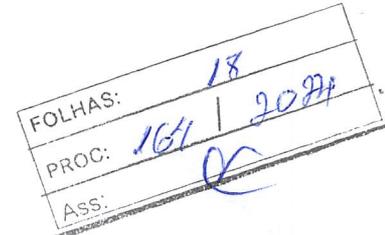
2.2.1 Haverá prorrogação contratual, conforme artigo III da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2.3 - PREVISÃO DE REAJUSTE (ART. 92, § 3º da LEI FEDERAL nº 14.133/21):

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas/Maranhão

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

2.3.1 Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, em conformidade a realidade de mercado.

### 3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 - INTERESSE PÚBLICO:

3.1.1 - Justifica-se a contratação da prestação de serviços em virtude da luz do princípio constitucional da eficiência na administração pública, deve o gestor público gerir a coisa pública com efetividade, economicidade e transparência, por isso, é necessário a ampliação do diagnóstico de monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura Municipal de Colinas.

3.1.2 Face a permanente necessidade do município em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétricas.

#### 3.2 - METODOLOGIA DO QUANTITATIVO:

3.2.1 - A Metodologia foi baseada na necessidade de realização de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com resolução 414/2010 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica e atualizações (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021), trazendo resultados profícuos.

3.2.2 - As Unidades Consumidoras, pertencentes à Prefeitura, onde terão que ser analisadas pela empresa Contratada, sendo aplicadas as Resoluções da ANEEL atualizadas para as devidas análises de cobranças indevidas, a empresa contratada deverá comprovar que a mesma tenha um quadro técnico capacitado com profissionais especializados na execução destes serviços , conforme o Objeto, sendo :

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

4.2 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica/

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

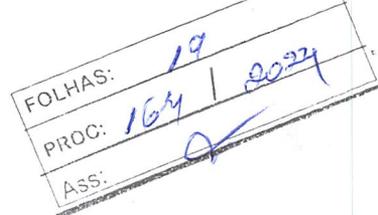


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



ART, relativos à execução de obras ou serviços com participação em processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, em que a proponente atuou diretamente perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou serviços correlatos ao desta licitação;

4.3 - O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste ETP, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre contratado.

4.4 - A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir: comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participou de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras da Prefeitura, conforme especificado no Objeto.

4.5 - No decorrer da execução dos serviços, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

4.6 - O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa contratada, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- diretor, ou
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

4.7 - As condições informadas deverão ser obrigatoriamente, comprovada por meio de documentação pertinente.

## 5 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:

Considerando que foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura de Colinas/Ma, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços, assim justificamos a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, para Administração Pública, a pesquisa contínua e novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica.

Vale ressaltar, que a nova Lei de Licitações Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, precisamente no seu artigo 5º., prevê inúmeros princípios do direito administrativo senão vejamos: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 - que prevê o contrato de eficiência em seu artigo 6º, inciso LII, que dispõe:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:



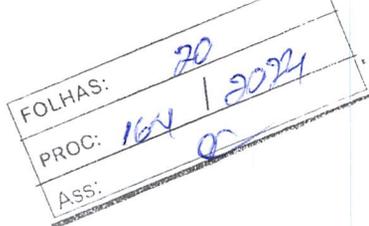
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



**LIII - CONTRATO DE EFICIÊNCIA:** contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado, o contratado com base em percentual da economia gerada.

O Poder Executivo do Município de Colinas/Ma, providencia a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos para realização do OBJETO descrito.

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência e demais anexos.

6.2. A proponente contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao município de Colinas/Ma:

6.2.1 Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas e mais recentes Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando - os em função do padrão de uso.

6.2.2. Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse do município, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária de Energia elétrica nos últimos anos.

6.2.3 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

6.2.4 Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionaria de Energia, a proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

6.2.5 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração Pública Municipal para o seu encaminhamento.

6.2.6. A Secretaria de Administração Geral da Prefeitura da cidade de Colinas/Ma, fornecerá a futura contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.

## 7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

### 7.1 - Estudo Técnico Preliminar

7.1.1 *Estudo Técnico Preliminar* (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

## 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

8.1. - As providências indicadas para atender as necessidades de análise e revisão das faturas de energia elétrica consumida e pagas pelo Município de Colinas/Ma, passa pela contratação de empresa de serviços técnicos especializados na análise e adequação das tarifas praticadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública:

8.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

8.2.1 Não será exigida garantia/assistência técnica.

8.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

8.3.1 Não será exigida garantia de execução contratual.



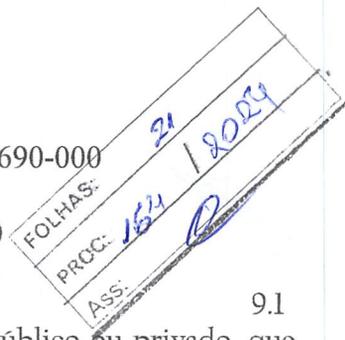
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br



#### 9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', da Lei 14.133/2021)

##### a. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

9.1

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

9.2 - Prova do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.3 - A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Súmula nº 23 do TCESP):

9.4 - Comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participado de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras de Prefeituras, conforme especificado no Objeto do Edital.

##### b. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

9.4.1 - Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços.

##### c. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

9.4.2 - Não será exigida visita técnica.

#### d. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

9.4.3 - Não será exigida amostra e/ou demonstração.

#### 10 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

10.1 - Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência e demais anexos.

10.2 A proponente a ser contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao município da cidade de Colinas:

10.2.1 - Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas e mais recentes Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

10.2.2 - Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse do município, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária de Energia elétrica nos últimos anos.

10.2.3 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

10.2.4 Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

10.2.5 Todo e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração Pública Municipal para o seu encaminhamento

10.2.6 A Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.



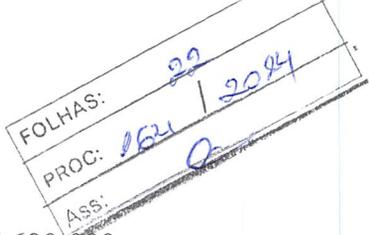
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br



- II MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei 14.133/2021)**
- a) O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- c) A execução do objeto deverá atender as especificações dos produtos e quantitativos descritos neste termo.
- 12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “i”-, da Lei 14.133/2021)**
- a. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei 14.133/2021)**
- a. Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade do Consumo que foram cobradas indevidamente pela Concessionária de Energia. Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto do contrato, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando efetivadas as restituições/compensações dos créditos ao Município de Colinas/Ma, de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria Municipal de Administração, que informará a empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e valores mensais diminuídos.
- b. A Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, respeitará a Portaria SEAF , referente ao cronograma de pagamento .
- c. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021
- d. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
- a) O presente contrato não implica em custo financeiro ao município, a medida em que o Contratado será remunerado pelo retorno econômico que efetivamente trouxer aos cofres da Contratante.
- b) O percentual de remuneração da contratada será no índice de 25% sobre o retorno econômico aos cofres da contratante.
- 15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)**
- a. Não será indicada dotação orçamentária, visto o contrato não implicar custo financeiro ao município.
- 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**
- a. Não há disposições gerais.
- 17 - ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- a. Não há anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

Colinas (Ma), 17 de julho de 2024.

Sr. Rogério Lima da Costa

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Colinas

FOLHAS:	23
PROC:	1624 / 2024
ASS:	Q



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

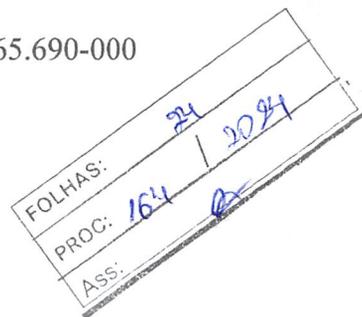
CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024

INEXIGIBILIDADE 07/2024/SEMAG



#### 1.1 OBJETO: DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE. BASE LEGAL: ART. 74, III, "C" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE. APROVAÇÃO.

#### PARECER CONSULTIVO 144/2024

#### I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração Geral, por meio do Documento de Oficialização de Demandas, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Destacam-se os seguintes documentos essenciais na instrução do processo:

1) Documento de Oficialização de Demanda (DOD) formulado PELO Secretário de Administração Geral/SEMAG;



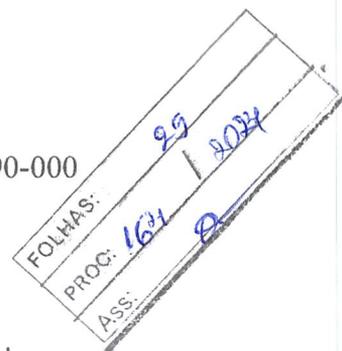
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br



- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4) Termo de Referência (TR);
- 5) Minuta de Contrato formalizados pelo Setor de Planejamento;
- 6) Documentos de qualificação da Empresa e de seu representante legal;
- 7) Informação sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária (não se aplica).
- 8) Declarações de Impacto financeiro e orçamentário (não se aplica);
- 9) Autorização da contratação por parte do ordenador de despesas; e

10) Ato do Agente de contratação e/ou equipe de apoio solicitando análise da viabilidade da inexigibilidade à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer;

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação se restringe ao exame da modalidade adequada, bem como ao exame dos Documentos da Fase Interna, tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos não adentrando em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. <sup>1</sup>

É o Relatório; passo a opinar.

## II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, alerta-se que o processo administrativo deverá ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

## III - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### a) Da Inexigibilidade da Licitação

Meirelles (1990) conceitua Licitação como o “procedimento administrativo obrigatório mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

O preceito mais genérico existente em nosso ordenamento jurídico acerca dessa obrigatoriedade da Administração Pública realizar licitação previamente a suas contratações está no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, cuja redação abaixo se reproduz:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 96  
PROC: 1624 / 2024  
ASS: [assinatura]

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Da inteligência do dispositivo constitucional acima colacionado verifica-se que o próprio constituinte estabeleceu elemento permissivo que garanta a possibilidade de "fuga" à regra de licitar. Trata-se de clara intenção em consagrar o princípio da economicidade, tendo em vista que, nas hipóteses previamente determinadas, a contratação possui procedimento simplificado.

Nesta esteira o legislador, disciplinou na Nova Lei de Licitações, em seus arts. 72 a 75, o rol de hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração Pública estabelecendo situações de "dispensas" e "inexigibilidades", respectivamente, os quais são conceituados pelo Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> nos seguintes termos:

*Nos casos de licitação dispensável, embora possível a competição, não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais.*

*Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.*

*Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.*

Apesar de a jurisprudência em questão ter sido editada no decorrer da Lei nº 8.666/93, ela aplica-se analogicamente ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações.

Desta forma, considerando a jurisprudência acima, a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, porém, não há possibilidade de competição, sendo a licitação, portanto, inviável.

As conjecturas legais de inexigibilidade pertencem a um rol exemplificativo, como deixa clara a expressão "em especial", prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/21, atentando-se a hipótese pretendida neste parecer, qual seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente de Acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 conforme veremos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

O comando legal acima dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que o rol a ser disposto no artigo é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser mais bem interpretada a expressão "inviabilidade de competição", em um sentido mais abrangente.

No presente caso, em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a lei autoriza, mais especificamente no art. 74 inciso III da Lei 14.133/21, à Administração a realização de contratação direta, sem licitação, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifamos).*

*c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

O comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". É bem verdade que o próprio art. 74 prevê em seus incisos, cinco situações que podem ensejar contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que o rol é meramente exemplificativo, devendo assim, ser melhor interpretada, a expressão "inviabilidade de competição" contida no caput, em um sentido mais abrangente.

Da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é neste caso em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.

Como observado, o art. 74, III, "c" da Lei de Licitações, elenca que pode ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de forma que, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

b) Da Singularidade Do Objeto

Nesse sentido, em vista da ampla experiência e capacidade técnica da futura contratada, comprovada não apenas através dos Atestados de Capacidade Técnica como também dos contratos firmados com diversos Órgãos bem como, considerando a natureza do serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e que certamente agregará qualidade para responsáveis, dentro da Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS:	28
PROC:	1021   2024
ASS:	Dr.

de Colinas/Ma, pela elaboração dos documentos necessários à formalização de processos administrativos, exemplo de Documento de Formalização da Demanda/DFD, Termo de Referência/TR, Estudo Técnico Preliminar/ETP, orçamento básicos e mapa de risco quando for o caso, entre outros.

Destaca-se que a contratação como diferencial também a prática na confecção dos elementos técnicos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de forma que, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação. Desta forma, não há dúvida acerca dos preenchimentos dos requisitos legais, conforme já se manifestou o TCU a respeito do tema com base na Lei nº 8.666/93 mas aplicável analogicamente ao caso:

*"a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais ou peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos*

*depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer empresa quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações - isso quando os profissionais habilitados começam a competir entre si. (Decisão 427/2009 - Plenário)".*

De acordo com o enquadramento do objeto a ser contratado por meio deste processo, verificou-se, portanto, a tipicidade à alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 hipótese em que há possibilidade de aplicação da inexigibilidade de licitação.

Como se observa, o legislador, estabelece, portanto, quando é possível realizar a contratação tendo como objeto a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, que desenvolvam um trabalho singular, ou seja, a contratação é realizada por critérios subjetivos baseado no grau de confiança que somente a notória especialização propicia.

c) Da Notória Especialização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS:	29
PROC:	1521 / 2021
ASS:	af

Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação dos serviços, considerando a natureza do serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e que certamente agregará qualidade para responsáveis, dentro da Secretaria Municipal de Administração e – enquadramento e singularidade, resta avançar sobre o último: a notória especialização.

Diferente da Lei nº 8.666/93 a Nova Lei de Licitações deixa claro que a notória especialização pode ser comprovada através de diversas formas, vejamos o texto legal:

Lei 14.133/21. Art. 74

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O dispositivo em tela indica quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos é alternativa. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. Se desejar, contratar uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados em serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de forma que, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, há de se considerar a vasta experiência operacional desta, se ela já prestou serviços compatíveis ou iguais não apenas para empresas privadas como também para Órgãos Públicos. É o seu histórico de atuação profissional que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na prestação dos serviços.

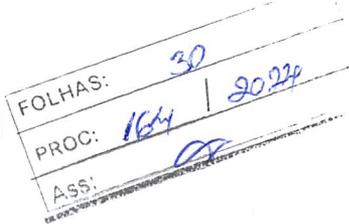


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



Ressalta-se que no caso contrato a notória especialização é demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, experiências anteriores, organização, aparelhamento, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto. Nota-se que a contratação em questão está em conformidade com o exigido em lei, tendo em vista que se trata de uma empresa com vasta experiência na os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de forma que, o elemento central dessa hipótese, de afastamento da licitação principalmente relacionados com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e de profissional com vasta experiência no campo de conforme depreende-se da análise dos serviços e atestados de capacidade técnica e contratos apresentados.

d) DA PESQUISA DE MERCADO

O serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual de forma que não comporta comparação objetiva de proposta com base no art. 23 da lei de licitações. Não há exigência de Pesquisa de Preços de Mercado

Para fins de promover a pesquisa de preços observou-se a forma de cotação elencada pelo art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

*Art. 23. 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Ou seja, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesma em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Neste caso, os comprovantes são localizados pelo órgão contratante, com contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento é pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, aplicada analogicamente ao caso concreto, vejamos:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 32  
PROC: 484 / 2024  
ASS: CA

Nesse tipo de comprovação, se observa não apenas se os valores cobrados estão compatíveis com os anteriores como também, em caso de incompatibilidade, o porte do município anteriormente contratado e também a defasagem do valor cobrado.

Neste diapasão, tendo em vista, tratar-se de um serviço específico, foram analisados contratos anteriores e notas fiscais da empresa quando da prestação de serviços da mesma natureza e para município do mesmo porte, preenchendo-se assim os requisitos para a inexigibilidade de licitação.

#### IV - ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS

##### a) Da Instrução Processual

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos:

Quanto a este aspecto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 72, dispôs sobre a instrução do processo de Contratação Direta para casos de Inexigibilidade e Dispensa, nos seguintes termos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (não se aplica);*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço (não se aplica);*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Compulsando os autos verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a VII, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

Ressalta-se que, quando a análise da minuta do contrato contém as cláusulas obrigatórias e essenciais necessárias, conforme o disposto no artigo 92, e incisos, da Nova Lei de Licitações

Por fim, observa-se que os documentos contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades,

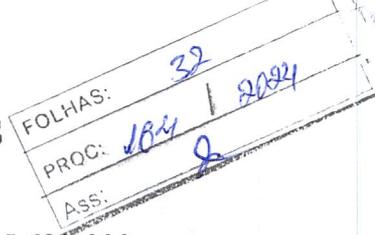


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

**V – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)**

1 - O presente contrato não implica em custo financeiro ao município, a medida em que o Contratado será remunerado pelo retorno econômico que efetivamente trouxer aos cofres da Contratante.

2 - O percentual de remuneração da contratada será no índice de 25% sobre o retorno econômico aos cofres da contratante.

**VI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

a. Não será indicada dotação orçamentária visto que o contrato não implicar custo financeiro ao município.

**VII - CONCLUSÃO**

Compulsando, assim, que o Processo Administrativo nº 164/2024 se encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 74, III, “c”, hipótese em que esta assessoria jurídica opina pela viabilidade da contratação em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação que visa a Contratação de Serviço de Nota-se que a contratação em questão está em conformidade com o exigido pela Lei federal nº 14.133 de 2021, tendo em vista que se trata de uma empresa com vasta experiência na os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de forma que, o elemento central dessa hipótese, de afastamento da licitação principalmente relacionados com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e de profissional com vasta experiência no campo de conforme depreende-se da análise dos serviços e atestados de capacidade técnica e contratos apresentados. Vale ressaltar

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

É o parecer, S.M.J.

Colinas (Ma), 19 de julho de 2024.

TAMIRES SILVA E SÁ  
OAB/PI Nº 13.627

*Tamires Silva e Sá*  
Assessora Jurídica  
Nº 13.627 - OAB/PI  
Prefeitura Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ---/2024 - SEMAG

PROCESSO Nº 196/2024/SEMAG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 - CPL/PM/COLINAS



CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CIDADE COLINAS/MA E A EMPRESA: -----, CNPJ Nº -----, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº -----7/2024.

DADOS DO PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº -----7/2024/SEMAG, Processo Administrativo nº 196/2024/SEMAG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Município de Colinas/MA, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro nº 402, na cidade de Colinas/Ma, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral o Senhor Rogério Lima da Costa Rogério com CPF nº CPF Nº 038.456.453-42, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Colinas/Ma, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº -----, sediada na -----, nº -----, CEP -----, neste ato representada pelo -----, brasileiro, -----, RG ----- SSP/-----, CPF Nº -----, residente e domiciliado na ----- Nº-----, CEP Nº -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

AMPARO LEGAL: Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº -----/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº ---/2024**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no artigo 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 34  
PROC: 1621 / 80221  
ASS: [assinatura]

e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor estimado a ser recuperado	Valor total estimado a ser pago pela recuperação
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma/, conforme resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.	Mês	12	R\$ -----	25 % do valor total do valor recuperado da Receita

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista.

5.1.1. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Colinas/Ma.

5.2. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.

5.3. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos



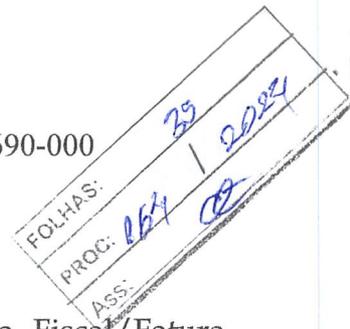
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br



serviços executados.

- 5.4.** O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.
- 5.5.** Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6.** O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços:
- 5.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social - CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.6.5.** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.**
- 5.7.** Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada pagamento.
- 5.8.** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.



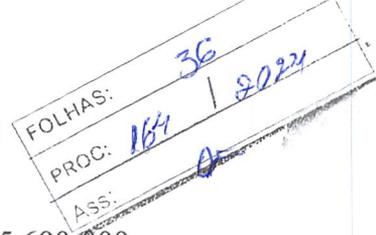
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



**5.8.1.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

**5.9.** No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

**5.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.11.** O pagamento devido a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco: -----
- Agência com a qual opera: -----
- Localidade: -----
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: -----

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:**

**5.1.** A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O PRAZO:**

**7.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início em ----- de ----- de 2024 e término em ----- de ----- de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DOS PREÇOS:**

**8.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir;

**8.2.** Quando o preço firmado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços;

Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante os procedimentos legais;

**8.3.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta edo momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.4.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA NONA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.**

**9.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:**

**10.1.** O Município de Colinas/MA, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:

- a) Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



obrigações contratuais.

**10.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:**

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- d) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- e) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- f) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- h) Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- j) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

**11.2.** Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**11.2.1.** Unilateralmente, pelo Município de Colinas/Ma;

**11.2.2.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)

FOLHAS: 39  
PROC: 102 / 2024  
ASS: A

técnica aos seus objetivos;

**11.2.3.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

**11.2.4.** Por acordo das partes;

**11.2.5.** Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.2.6.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

**11.2.7.** Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.8. Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2.9. Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando expressamente proibido exceder este limite.

**11.2.9.1. Parágrafo Quarto:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANCÕES**

**12.1. Recusa injustificada na execução do contrato:**

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:**

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;

III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

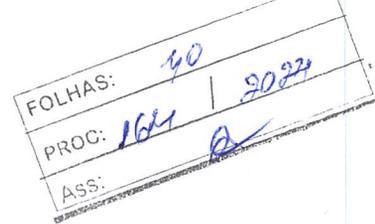


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser

12.7. apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.8. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Colinas/MA, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado e cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

**13.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 37 e 38, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos da mesma Lei.

**13.2.** A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste



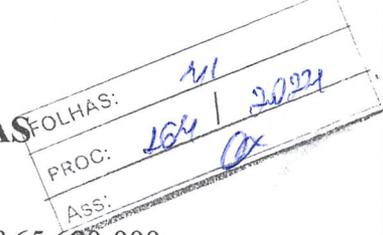
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**13.5.** A nulidade não exonera o Município de Colinas/Ma do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

**13.7.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.8.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**13.9.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor -----, ora designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

**14.2.** O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

**14.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**14.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: www.colinas.ma.gov.br

FOLHAS: 42  
PROC: 164 / 2024  
ASS: [assinatura]

ao preposto indicado pela CONTRATADA.

**14.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**15.1** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial da União/DOE, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:**

**16.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

**17.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**18.2** - A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.



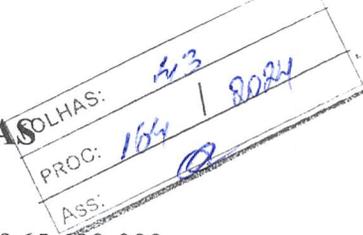
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CNPJ: 06.113.682/0001-25**

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – CEP. nº 65.690-000

Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**19.2.** Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) vias de igual teor.

Colinas/Ma, --- de ----- de 2023.

**TESTEMUNHAS:**

Este é um Documento de Identidade e tem fé pública (2º do art. 5º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6205 de 07/09/73)

Ass. do Profissional  
Engenheiro Eletricista

Título Profissional





Nome: VALMIR PADRU IMPOLBERTO

Registro Nacional: 260240997-9

Filiação: ALCIDES IMPOLBERTO

Nome: IVONE MARIA FONTANA IMPOLBERTO

C.P.F.: 064.044.398-24 | Documento de Identidade: 11.530.487-SP-SPB

Tipo Sang.:

Nascimento: 20/04/1960 | UF: SP | Nacionalidade: BRASILEIRA

Cra de Registro: 03/08/2012 | Emissão: 24/01/1988

CREA-SP:

Ass. Presidente: *M. Maria*

Registro no Crea: 0605008998



República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

ASS: *Q*

PROC: *1624*

FOLHAS: *1* / *00024*

*MM*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.601.773/0001-75  
**Razão Social:** IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME  
**Endereço:** R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO 637 / CENTRO / LEME / SP / 13610-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2024 a 26/05/2024

**Certificação Número:** 2024042701162158134304

Informação obtida em 29/04/2024 11:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.601.773/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO</b>	NÚMERO <b>637</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.610-180</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LEME</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SCHERMA@LINKWAY.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3554-4078/ (19) 3554-4077</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS: **16** / **2024**  
 PROC: **182**  
 Ass:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **11:54:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: 47  
PROC: 104 / 2024  
Ass: a

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**  
CNPJ: **13.601.773/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

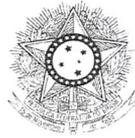
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:02 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **8303.C379.16D3.BF5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS:	MS
PROC:	1621 / 2024
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.601.773/0001-75  
Certidão n°: 69888282/2023  
Expedição: 07/12/2023, às 10:24:39  
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.601.773/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



20/02/2024

0073141959

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

FOLHAS: 49  
PROC: 162 | 2024  
ASS: A  
FOLHA: 1/1

**CERTIDÃO Nº: 8633576**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**IMPULGETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 13.601.773/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0073141959



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35233148069		28/06/2022	20/04/2011	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA						LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
13.601.773/0001-75	RUA CORONEL JOAO FRANCO MOURAO			637			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	LEME	SP	13610-180	R\$	320.000,00		

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VALMIR TADEU IMPULCETTO							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA CORONEL JOAO FRANCO MOURAO			476				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	LEME	SP	13610-180	11530487			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
064.044.398-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR			320.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
22/07/2022	370.460/22-4
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 14/07/2022. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL DA EMPRESA ENCERRADO EM 31/12/2021.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233148069  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/01/2024



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.601.773/0001-75



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010071572-78

Data e hora da emissão 04/01/2024 10:23:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



FOLHAS: 52

PROC: 164 / 2024

ASS: A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 3338251/2024

**Válida até:** 30/06/2024

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

**CNPJ:** 13.601.773/0001-75

**Endereço:** Rua CORONEL JOAO FRANCO MOURAO, 637  
CENTRO  
13610180 - Leme - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 1754635

**Data do registro:** 24/07/2012

**Processo (Sipro):** F-003134/2012

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*-\*

### **Observação:**

Restrição de Atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução vigente.  
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

### **Objetivo Social:**

Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

### **Responsabilidade Técnica Ativa:**

**Nome:** VALMIR TADEU IMPULCETTO

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 0605008908



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3338251/2024 Página 02

**Registro Nacional:** 2602409979

**Data de início da responsabilidade técnica:** 27/02/2015

**Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.**



**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão: 6b8436dd-496e-4214-835e-265e9481d9e4**

**Situação cadastral extraída em: 26/04/2024 10:12:10**

**Emitida via Serviços Online.**

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 26 de Abril de 2024



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 13.601.773

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56217335

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/04/2024 11:48:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Alterar o nome da empresa para **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

**SEGUNDA**

Limitada para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.  
Alterar a natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade

**PRIMEIRA**

13.601.773/0001-75.  
passivo do Eireli, inscrito na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 e CNPJ SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios. A empresa assume o ativo e LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO Unipessoal, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA 1.052, ora transforma seu registro de Eireli em Sociedade Empresária Limitada alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, e pelo parágrafo único do artigo Paulo, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação Franco Mourão, nº 637 - CENTRO- CEP 13610-180, na cidade de Leme, Estado de São sessão de 21/01/2019 e CNPJ 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João **SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 em Mourão, nº 820- CENTRO- CEP 13.610-070, único titular da Eireli **IMPULCETTO** 24, residente e domiciliado nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquin universal de bens, nascido em 20/04/1960, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.530.487- SSP-SP, expedido em 24/01/1986 e CPF nº 064.044.398-

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito:

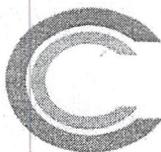
**IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ: 13.601.773/0001-75

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

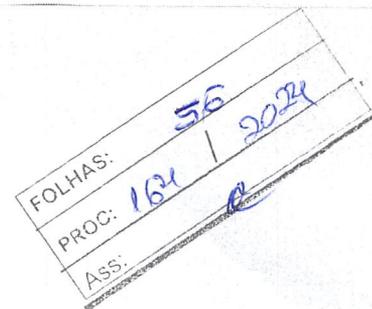
**CONQUISTA**  
CONTABIL  
LTDA



FOLHAS:	55
PROC.:	1634
ASS:	1634



**CONQUISTA  
CONTÁBIL  
LTDA**



### TERCEIRA

Alterar o endereço residencial do sócio Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, para a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 476 – CENTRO – CEP 13.610-180, na cidade de Leme Estado de São Paulo.

### QUARTA

O capital que é de R\$ 99.800,00 fica neste ato elevado para R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) pelo capital do empresário transformado e os restantes R\$ 220.200,00 (Duzentos e vinte mil e duzentos reais) através da conta de lucros acumulados, na seguinte proporção:

<b>Valmir Tadeu Impulcetto</b>	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
<b>Total</b>	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas que responde individualmente pela integralização do capital social.

### QUINTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administrador que, fará uso da denominação social.

Em decorrência das alterações havidas o sócio aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

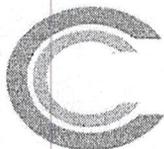
## CONTRATO SOCIAL

### PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

### SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro – CEP 13.610-180.



**CONQUISTA**  
**CONTÁBIL**  
LTDA

FOLHAS: 57  
PROC: 162 / 2021  
Ass: [assinatura]

*Parágrafo Único – Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.*

### TERCEIRA

O capital social é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuído nas seguintes proporções:

<b>Valmir Tadeu Impulcetto</b>	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
<b>TOTAL</b>	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

*Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.*

### QUARTA

O objeto da empresa será: Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétrico, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para raios, iluminação e construção de edifícios residências, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

### QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo.

### SEXTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administradora que, fará uso da denominação social isoladamente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, sendo-lhe proibido, em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos e responsabilidades correlatas, assumindo individual e particularmente, aquele que inobservar tais restrições, podendo, inclusive constituir procurador(es) para fim(ns) específico(s).

[assinatura]



*Parágrafo Único: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria da participação societária.*

#### SÉTIMA

O sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, desde que no efetivo exercício de suas funções, fato que comprovará através de lançamentos contábeis, tem direito a retirar mensalmente à título de Pró-Labore, importância determinada entre eles, cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, é levado à rubrica de Despesas Gerais ou conta semelhante.

#### OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia os lucros ou perdas apurados.

#### NONA

Em reunião anual, convocada por escrito pelo administrador, sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, se for o caso.

#### DÉCIMA

No caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada em julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for decidido em juízo.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

**JUCESP** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESARIN SECRETARIA GERAL  
RUBRICADO Nº 246.833/22-1  
CIRC - RIO CLARO  
28 JUN 2022  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA  
GISELA SIMIEMA CESARIN SECRETARIA GERAL  
RUBRICADO Nº 3523314806-9  
**JUCESP**

Valmir Tadeu Impulcetto

Leme (SP), 20 de Junho 2022.

O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por estar justo e contratado mandou redigir o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pela sócia, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DÉCIMA SEGUNDA

FOLHAS: 59 / 2022  
PROC: 162  
Ass: [assinatura]



# TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número de ordem: 000013

FOLHAS: 60  
PROC: 1624 / 20224  
ASS: [assinatura]

O presente Livro Diário possui 000019 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 19 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome Empresarial: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**

Município: **LEME**

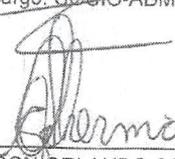
Registro na Jucesp - Nire: **3523314806-9**

Data do arquivamento dos atos constitutivos: **20/04/2011**

CNPJ: **13.601.773/0001-75**

LEME, 01 de Janeiro de 2023

  
VALMIR TADEU IMPULCETTO  
Função/cargo: SOCIO-ADMINISTRADOR

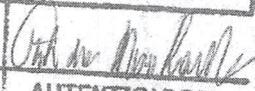
  
GILSON ORLANDO SCHERMA  
Função/cargo: CONTADOR  
CRC/SP nº: SP-270595/O-6

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
LEME-SP

TERMO de AUTENTICAÇÃO  
Declaro exatos os termos  
de Abertura e Encerramento  
deste LIVRO por mim  
autenticado

039846

09 ABR. 2026

  
AUTENTICADOR

# BALANCETE ANALÍTICO

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHAS: 62  
PROC: 162 / 2024  
ASS: CL

FOLHA: 000013

DATA: 03/04/2024

MÊS/ANO: 12/2023

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		4.111.887,16 D	100.746,47	15.758,54	4.196.875,09 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		2.941.887,16 D	100.746,47	15.758,54	3.026.875,09 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		2.941.887,16 D	100.746,47	15.758,54	3.026.875,09 D
1.1.1.01 - BENS NUMERARIOS		2.941.887,16 D	100.746,47	15.758,54	3.026.875,09 D
0001 - CAIXA		2.941.887,16 D	100.746,47	15.758,54	3.026.875,09 D
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE		1.170.000,00 D	0,00	0,00	1.170.000,00 D
1.2.1 - ATIVO NAO CIRCULANTE		1.170.000,00 D	0,00	0,00	1.170.000,00 D
1.2.1.02 - EMPRESTIMOS A RECEBER		1.170.000,00 D	0,00	0,00	1.170.000,00 D
0001 - VALMIR TADEU IMPULCETTO		1.170.000,00 D	0,00	0,00	1.170.000,00 D
2 - PASSIVO		3.279.279,31 C	11.749,04	929.344,82	4.196.875,09 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		127.942,47 C	8.079,78	14.911,79	134.774,48 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		127.942,47 C	8.079,78	14.911,79	134.774,48 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		126.332,07 C	6.324,18	13.446,59	133.454,48 C
0008 - SIMPLES A RECOLHER		126.332,07 C	6.324,18	13.446,59	133.454,48 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		1.610,40 C	1.755,60	1.465,20	1.320,00 C
0002 - PRO LABORE A PAGAR		1.174,80 C	1.320,00	1.320,00	1.174,80 C
0007 - INSS A RECOLHER		435,60 C	435,60	145,20	145,20 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		148.246,76 C	3.669,26	0,00	144.577,50 C
2.2.1 - VALORES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		148.246,76 C	3.669,26	0,00	144.577,50 C
2.2.1.02 - PARCELAMENTO IMPOSTOS		148.246,76 C	3.669,26	0,00	144.577,50 C
0001 - PARCELAMENTO ISS/2020		6.592,13 C	3.337,70	0,00	3.254,43 C
0002 - PARCELAMENTO SIMPLES NAC N.4961549		3.326,53 C	0,00	0,00	3.326,53 C
0003 - PARCELAMENTO SIMPLES NAC N.4011943		38.726,64 C	0,00	0,00	38.726,64 C
0004 - PARCELAMENTO SIMPLES N.10		96.575,77 C	0,00	0,00	96.575,77 C
0005 - PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL N.8074370		3.025,69 C	331,56	0,00	2.694,13 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		3.003.090,08 C	0,00	914.433,03	3.917.523,11 C
2.4.1 - CAPITAL REALIZADO		320.000,00 C	0,00	0,00	320.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL CONTA SOCIAS		320.000,00 C	0,00	0,00	320.000,00 C
0001 - VALMIR TADEU IMPULCETTO		320.000,00 C	0,00	0,00	320.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		2.683.090,08 C	0,00	914.433,03	3.597.523,11 C
2.4.2.02 - LUCROS OU (PREJUIZOS)ACULULADOS		2.683.090,08 C	0,00	914.433,03	3.597.523,11 C
0001 - LUCROS ACUMULADOS		2.683.090,08 C	0,00	914.433,03	3.597.523,11 C
3 - RECEITAS		887.501,23 C	1.156.218,98	268.717,75	0,00
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.042.025,92 C	1.142.772,39	100.746,47	0,00
3.1.1 - RECEITA BRUTA		1.042.025,92 C	1.142.772,39	100.746,47	0,00
3.1.1.01 - VENDA BRUTA		1.042.025,92 C	1.142.772,39	100.746,47	0,00
0002 - RECEITA DE SERVICOS		1.042.025,92 C	1.142.772,39	100.746,47	0,00
3.2 - DEDUCOES DAS RECEITAS		154.524,69 D	13.446,59	167.971,28	0,00
3.2.1 - DEDUCOES E ABATIMENTOS DA VENDAS		154.524,69 D	13.446,59	167.971,28	0,00
3.2.1.02 - DEDUCOES E ABATIMENTOS		154.524,69 D	13.446,59	167.971,28	0,00
0005 - SIMPLES		154.524,69 D	13.446,59	167.971,28	0,00
5 - DESPESAS		54.893,38 D	5.474,70	60.368,08	0,00
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		54.893,38 D	5.474,70	60.368,08	0,00
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		54.893,38 D	5.474,70	60.368,08	0,00
5.1.1.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		20.703,90 D	2.880,00	23.583,90	0,00

# BALANCETE ANALÍTICO

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA  
CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHAS: 62  
PROC: 164 / 2024  
ASS: [assinatura]

CH

FOLHA: 000014  
DATA: 03/04/2024  
MÊS/ANO: 12/2023

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
0002	IMPRESSOS MATERIAS ESCRITORIO	1.172,00 D	0,00	1.172,00	0,00
0004	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.450,00 D	1.200,00	5.650,00	0,00
0012	DESPESAS DE VIAGENS E ESTADAS	15.081,90 D	1.680,00	16.761,90	0,00
5.1.1.02	DESPESAS PESSOAL SERVICOS PROPRIOS	14.448,00 D	1.320,00	15.768,00	0,00
0008	PRO-LABORE	14.448,00 D	1.320,00	15.768,00	0,00
5.1.1.03	DESPESAS FINANCEIRAS	8.478,98 D	727,28	9.206,26	0,00
0003	JUROS E COMISSOES DIVERSOS	8.478,98 D	727,28	9.206,26	0,00
5.1.1.04	DESPESAS TRIBUTARIAS GERAIS	11.262,50 D	547,42	11.809,92	0,00
0003	OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	39,94 D	0,00	39,94	0,00
0004	MULTAS FISCAIS	11.222,56 D	547,42	11.769,98	0,00
6	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.142.772,39	1.142.772,39	0,00
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.142.772,39	1.142.772,39	0,00
6.1.1	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	1.142.772,39	1.142.772,39	0,00
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.142.772,39	1.142.772,39	0,00
0001	RESULTADO DO PERIODO	0,00	1.142.772,39	1.142.772,39	0,00

Total do ATIVO	4.196.875,09 D	Total do PASSIVO	4.196.875,09 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTOS	0,00		

Somatórias 4.196.875,09 D 4.196.875,09 C

Não há diferença entre os Lançamentos: 0,00 Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO: 0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

VALMIR TADEU IMPULCETTO  
FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR  
RG: 11530487  
CPF: 064.044.398-24

CONQUISTA LEME CONTABIL LTDA  
CNPJ: 02.529.679/0001-36  
CRC: 2SP020205/O-6  
GILSON ORLANDO SCHERMA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 036.408.888-55  
CT/CRC: SP-270595/O-6

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHA: 000015

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2023 A 31/12/2023

*CH*

## 3 - RECEITAS

### 3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

#### 3.1.1 - RECEITA BRUTA

##### 3.1.1.01 - VENDA BRUTA

3.1.1.01.0002 - RECEITA DE SERVICOS

1.142.772,39 C

VENDA BRUTA

1.142.772,39 C

### 3.2 - DEDUCOES DAS RECEITAS

#### 3.2.1 - DEDUCOES E ABATIMENTOS DA VENDAS

##### 3.2.1.02 - DEDUCOES E ABATIMENTOS

3.2.1.02.0005 - SIMPLES

167.971,28 D

DEDUCOES E ABATIMENTOS

167.971,28 D

FOLHAS: 63  
PROC: 150 / 2023  
Ass: *[assinatura]*

Total de RECEITAS

974.801,11 C

(=) RECEITA LÍQUIDA

974.801,11 C

(=) LUCRO BRUTO

974.801,11 C

## 5 - DESPESAS

### 5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

#### 5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

##### 5.1.1.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1.1.01.0002 - IMPRESSOS MATERIAS ESCRITORIO

1.172,00 D

5.1.1.01.0004 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

5.650,00 D

5.1.1.01.0012 - DESPESAS DE VIAGENS E ESTADAS

16.761,90 D

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

23.583,90 D

##### 5.1.1.02 - DESPESAS PESSOAL SERVICOS PROPRIOS

5.1.1.02.0008 - PRO-LABORE

15.768,00 D

DESPESAS PESSOAL SERVICOS PROPRIOS

15.768,00 D

##### 5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS

5.1.1.03.0003 - JUROS E COMISSOES DIVERSOS

9.206,26 D

DESPESAS FINANCEIRAS

9.206,26 D

##### 5.1.1.04 - DESPESAS TRIBUTARIAS GERAIS

5.1.1.04.0003 - OUTROS IMPOSTOS E TAXAS

39,94 D

5.1.1.04.0004 - MULTAS FISCAIS

11.769,98 D

DESPESAS TRIBUTARIAS GERAIS

11.809,92 D

Total de DESPESAS

60.368,08 D

*[assinatura]*

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHA: 000016

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2023 A 31/12/2023

(=) LUCRO OPERACIONAL

914.433,03 C

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES

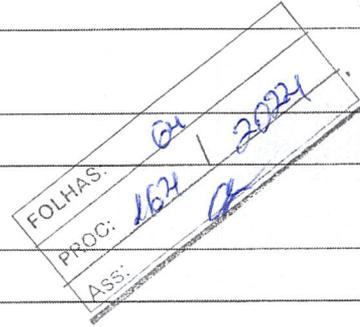
914.433,03 C

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do LUCRO do Período:

914.433,03 C



Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

VALMIR TADEU IMPULCETTO  
FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR  
RG: 11530487  
CPF: 064.044.398-24

CONQUISTA LÊME CONTABIL LTDA  
CNPJ: 02.529.679/0001-36  
CRC: 2SP020205/O-6  
GILSON ORLANDO SCHERMA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 036.408.888-55  
CT/CRC: SP-270595/O-6

# BALANÇO PATRIMONIAL

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHA: 000017

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2023 A 31/12/2023

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE		
BENS NUMERARIOS		
CAIXA	3.026.875,09 D	
	BENS NUMERARIOS	3.026.875,09 D
ATIVO NAO CIRCULANTE		
ATIVO NAO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A RECEBER		
VALMIR TADEU IMPULCETTO	1.170.000,00 D	
	EMPRESTIMOS A RECEBER	1.170.000,00 D
<b>Total do ATIVO</b>		<b>4.196.875,09 D</b>
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
SIMPLES A RECOLHER	133.454,48 C	
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	133.454,48 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		
PRO LABORE A PAGAR	1.174,80 C	
INSS A RECOLHER	145,20 C	
	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	1.320,00 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
VALORES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		
PARCELAMENTO IMPOSTOS		
PARCELAMENTO ISS/2020	3.254,43 C	
PARCELAMENTO SIMPLES NAC N.4961549	3.326,53 C	
PARCELAMENTO SIMPLES NAC N.4011943	38.726,64 C	
PARCELAMENTO SIMPLES N.10	96.575,77 C	
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL N.8074370	2.694,13 C	
	PARCELAMENTO IMPOSTOS	144.577,50 C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL REALIZADO		
CAPITAL CONTA SOCIAS		
VALMIR TADEU IMPULCETTO	320.000,00 C	
	CAPITAL CONTA SOCIAS	320.000,00 C
RESERVAS		
LUCROS OU (PREJUIZOS)ACULULADOS		
LUCROS ACUMULADOS	3.597.523,11 C	
	LUCROS OU (PREJUIZOS)ACULULADOS	3.597.523,11 C
<b>Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>4.196.875,09 C</b>

FOLHAS: 65  
PROC: 184 / 2023  
Ass: [assinatura]

[assinatura]

# BALANÇO PATRIMONIAL

0286 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHA: 000018

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2023 A 31/12/2023

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

\_\_\_\_\_  
VALMIR TADEU IMPULCETTO  
FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR  
RG: 11530467  
CPF: 064.044.398-24

\_\_\_\_\_  
CONQUISTA LEME CONTABIL LTDA  
CNPJ: 02.529.679/0001-36  
CRC: 2SP020205/O-6  
GILSON ORLANDO SCHERMA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 036.408.888-55  
CT/CRC: SP-270595/O-6

FOLHAS: 66  
PROC: 1624 / 2024  
Ass:

# TERMO DE ENCERRAMENTO

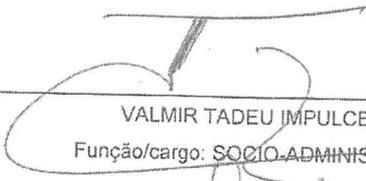
Livro Diário

Número de ordem: 000013

O presente Livro Diário possui 000019 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 19 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2023 a 31/12/2023 da sociedade empresária IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA.

FOLHAS:	67
PROC:	162 / 2024
ASS:	

LEME, 31 de Dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR TADEU IMPULCETTO  
Função/cargo: SOCIO-ADMINISTRADOR

  
\_\_\_\_\_  
GILSON ORLANDO SCHERMA  
Função/cargo: CONTADOR  
CRC/SP nº: SP-270595/O-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

FOLHAS: 68  
PROC: 164 / 2024  
Ass: A



## CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

**Número da Certidão:** CI - 3337737/2024

**Válida até:** 31/12/2024

**CERTIFICAMOS,** a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

**Nome:** VALMIR TADEU IMPULCETTO

**Número de registro no CREA-SP:** 0605008908  
**Registro Nacional do Profissional:** 2602409979

**Expedido em:** 13/03/1992  
(Data de registro no CREA-SP)

**CPF:** 064.044.398-24

**Endereço:** Rua CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 476  
CENTRO  
13610180 - LEME - SP

### Título e atribuição:

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

**Atribuição:** Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

<b>ANUIDADE: 2007</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492206659676	- quitada em
	02/01/2007		
<b>ANUIDADE: 2008</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492209065629	- quitada em
	14/01/2008		
<b>ANUIDADE: 2009</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492211057360	- quitada em
	22/01/2009		
<b>ANUIDADE: 2010</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492212960870	- quitada em
	14/01/2010		
<b>ANUIDADE: 2011</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49221532892X	- quitada em
	11/02/2011		
<b>ANUIDADE: 2012</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492218214089	- quitada em
	14/03/2012		
<b>ANUIDADE: 2013</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492252228038	- quitada em
	11/01/2013		
<b>ANUIDADE: 2014</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49220260964X	- quitada em
	31/01/2014		
<b>ANUIDADE: 2015</b>	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492204096550	- quitada em
	02/02/2015		



FOLHAS: 69

PROC: 162 / 2024

Ass: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3337737/2024 Página 02

**ANUIDADE: 2016** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492203282962 - quitada em 01/02/2016

**ANUIDADE: 2017** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180170558735 - quitada em 31/01/2017

**ANUIDADE: 2018** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180180061172 - quitada em 31/01/2018

**ANUIDADE: 2019** - PARCELA1\4 NR. REC. 28027180190161615 - quitada em 29/03/2019

**ANUIDADE: 2019** - PARCELA2\4 NR. REC. 28027180190190452 - quitada em 15/04/2019

**ANUIDADE: 2019** - PARCELA3\4 NR. REC. 28027180190220549 - quitada em 20/05/2019

**ANUIDADE: 2019** - PARCELA4\4 NR. REC. 28027180190220549 - quitada em 20/05/2019

**ANUIDADE: 2020** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 29202690200159098 - quitada em 15/09/2020

**ANUIDADE: 2021** - PARCELA1\2 NR. REC. 2129205-28027180210442294 - quitada em 11/03/2021

**ANUIDADE: 2021** - PARCELA2\2 NR. REC. 2390905-28027180210696522 - quitada em 23/04/2021

**ANUIDADE: 2022** - PARCELA1\2 NR. REC. 4264932-28027180220663626 - quitada em 18/03/2022

**ANUIDADE: 2022** - PARCELA2\2 NR. REC. 4573213-28027180220963033 - quitada em 29/04/2022

**ANUIDADE: 2023** - PARCELA1\2 NR. REC. 6545329-28027180230691996 - quitada em 28/02/2023

**ANUIDADE: 2023** - PARCELA2\2 NR. REC. 6745109-28027180230884816 - quitada em 27/03/2023

**ANUIDADE: 2024** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 9088067-28027180240895910 - quitada em 25/03/2024

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão: a6ff5c2d-ded2-4383-b360-4ac372e60423**



FOLHAS: 70  
PROC: 1637 / 2021  
ASS: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO**

Continuação da Certidão: CI - 3337737/2024 Página 03

**Situação cadastral extraída em: 25/04/2024 17:18:42**

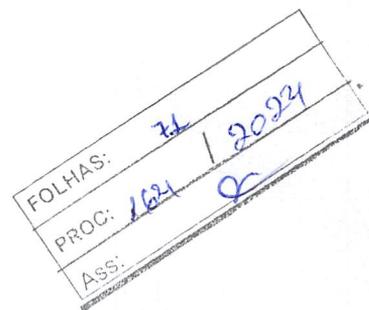
**Emitida via Serviços Online.**

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 25 de Abril de 2024



## Protocolo 7- 3.745/2024



**De:** Marina B. - SEFIN-DEPREC-NA

**Para:** Representante: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

**Data:** 14/02/2024 às 16:04:17

**Setores envolvidos:**

SEFIN-DEPREC-CFT-NCM, SEFIN-DEPREC-NA, SEADM-CA-NP, SEFIN-DEPREC-NA-ADM, SEFIN-CFT-FT4

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliário

Prezados,

Segue em anexo a certidão solicitada, para impressão da mesma com assinatura digital favor clicar em verificar.

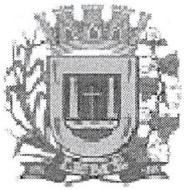
Sem mais, certa de ter atendido a contento.

Marina Inajá Braghin  
Chefe do Núcleo de Atendimento

**Anexos:**

IMPULCETTO.pdf





FOLHAS: 72 / 2024  
PROC: 164 / 0  
Ass: O

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

2771 / 2024

INTERESSADO(A): IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI  
PROTOCOLO.....: 3745 /06/02/2024 - FINALIDADE:REGULARIDADE

### D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

INSCRIÇÃO.....: 2 173850

CNPJ/CPF....: 13.601.773/0001-75

ENDEREÇO.....: R CEL. JOAO FRANCO MOURAO

NÚMERO...:637

COMPL.ENDER...:

BAIRRO.....:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que a empresa citada acima É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data.

Certifico mais, que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s): REFERENTE AO ISSQN, COM EXIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 40 INCISO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME (CTML) LEI COMPL. Nº 763/2018; E CONFORME PARCELAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1229, DE 21/12/2011; CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 03(três) meses.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 14/02/2024.

MARINA INAJÁ BRAGHIN  
Chefe do Núcleo de Atendimento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FOLHAS:	73
PROC:	164
ASS:	2024



Código para verificação: E6EC-67B8-83C0-2E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARINA INAJÁ BRAGHIN (CPF 368.XXX.XXX-23) em 14/02/2024 16:04:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E6EC-67B8-83C0-2E0E>

## CURRICULUM VITAE

FOLHAS:	74
PROC:	1624 / 02524
ASS:	8

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**

**ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA: 060.500.890-8**

END: RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO ,476 – CENTRO – LEME – SP

CEP : 13.610-180

EMAIL : [valenge.engenharia@hotmail.com](mailto:valenge.engenharia@hotmail.com)

TELS : (19) 9 8169-3761

### OBJETIVO :

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

- GESTÃO E CONSULTORIA

### FORMAÇÃO :

GRADUADO NA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SOROCABA – 1985

ENGENHEIRO ELÉTRICO – MODALIDADE ELETROTÉCNICA

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ( CREA ) – FISCAL

( SOROCABA - SP )

- PERÍODO : 1986 A 1990

- GRUPO VOTORANTIN ( VOTORANTIN – SP ) – ENG. DE OBRAS

- PERÍODO : 1988 A 1993

- TECPEL ENGENHARIA ELÉTRICA ( RIO CLARO – SP ) – ENG. DE OBRAS

- PERÍODO : 1994 A 1996

- E TEL – AUTOMAÇÃO ( RIO CLARO – SP ) – COORDENADOR DE OBRAS

- PERÍODO : 1996 A 1999

- ILUMI IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS ( LEME – SP )

- ENG. CONSULTOR

- PERÍODO : 1999 ATÉ 2022



- VALENGE ENERGIA ELÉTRICA – IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS  
( LEME – SP ) – DIRETOR PROPRIETÁRIO

PERÍODO : 2011 ATÉ ATUALMENTE

- Atualmente com Consultorias e contratos fechados em mais de 150 Prefeituras em todo Brasil para adequação e devolução de cobranças indevidas em Unidades Consumidoras de energia elétrica .

- Participação junto a ANEEL em Audiência Pública , defendendo os interesses das Prefeituras quanto a aplicação da Resolução 414/2010 da ANEEL, aplicação de tarifas menores em Unidades Consumidoras, com alterações na Resolução 414/2010 da ANEEL para confecções em novas Resoluções : Resolução de nºs 768 e 800 da ANEEL .

- Trabalho em conjunto ao MPF ( Ministério Público Federal ) - Campinas ( Dr. Áureo ) e SP ( Dr. Roberto ) .

- Denúncia ao MPF sobre cobranças indevidas em Unidades Consumidoras nas Prefeituras .

- Trabalho em conjunto com o MPF e Federação Nacional dos Engenheiros ( FNE) para devolução de cobranças indevidas em Unidades Consumidoras pelo período de 120 meses ( 10 anos ) , atual Despacho nº 18 da ANEEL.

LEME-SP , 15 DE MAIO DE 2022

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**

**ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA : 060.500.890-8**



Ass. 164 / 2021  
FOC: 76

Associação Cultural de  
Renovação Tecnológica Tocantinense

# Recomendação de Matrícula para a Matrícula

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia em 24 de janeiro de 1986, confere o título de Engenheiro

**Salvino Gáden Simpliciter**  
D.E. nº 11.530.487

naturalidade brasileira natural do Estado de São Paulo nascido em 20 de abril de 1960 e autógrafo do presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Tocantinópolis, 24 de janeiro de 1986

Secretário  
M. Aurélio Figueiredo  
Diretor - RG 5.199.574

Diretor

2021

ANOTADA A APOSTILA

BAURUR DE DE 19

Sociedade de Registro de Diplomas

FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 357, de 03.05.1980  
Publicada no D. O. U. de 10.06.1980 - Página 4438

APOSTILA

O presente Diploma mantém seu portador em  
ENGENHARIA ELETRICA

Sorocaba, 04 de Janeiro de 1986

*Antonio Fabio Baldi*

José Aurélio Figueiredo  
Secretário - NO. 5.137.114  
Antonio Fabio Baldi  
Diretor - FIG. 4.109.340

065022

DIPLOMA REGISTRADO NA FACULDADE DE  
ODONTOLOGIA DE BAURUR NA FACULDADE  
DE SÃO PAULO, POR DELEG. CA. DE ENFERMEI-  
RAGEM DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA.  
Baurur, 17 JUN 1986

PROF. DR. BERNARDO GONZALEZ YONG  
DIRETOR

Este diploma foi aposentado para  
registro no CRLA-SP.  
São Paulo, 07 JAN 1992

INSTITUTO DE APOSTILAS

FOLHAS:  
PROQ: 164 / 72  
ASS: 2024

Registrado na fl. 01 do livro nº 05  
Faculdade de Engenharia de Sorocaba  
em 24 de Janeiro de 1986

secretário

16 07 86

*Y. B. Baldi*

<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>00000515</b>	<b>SÉRIE</b> <b>NFS</b>
	<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> 046361773000192661000010070016875013605155		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com			

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA</b>	C.N.P.J. / C.P.F. 18.602.078/0001-41	INS. MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO PRAÇA DONA FILOMENA, 02	BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Leme	UF SP
CEP 38720-000	TELEFONE / FAX (34) 3824-2000	E-MAIL financas@lagoaformosa.mg.gov.br	
DATA EMISSÃO 23/11/2022	FORMA DE PAGAMENTO		

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e atual Resolução 1.000/2021 da ANEEL, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022 .

Conta bancária para depósito :  
 Agência : 9143 - Banco Itaú - Leme - SP  
 Conta Corrente : 12.661-4

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

VALOR POR EXTENSO onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 11.655,14</b>
	DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>
	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 11.655,14</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	ALIQUOTA ISS(%) -
	VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D
	VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 11.655,14</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015</b> <b>Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.</b> Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 1819,37	

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 00000515  
SÉRIE NFS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacao@mif@outlook.com

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

FOLHAS: 79  
PROJ: 164  
ASS: [assinatura] 2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES E IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, situada na Rua Graccho Cardoso, 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49990-000, CNPJ: 13.111.224/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Robson Martins de Lima, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Ilha das Flores /SE, e do outro IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ: 13.601.773/0001-75, situada na R Coronel Joao Franco Mourao, 637, Centro, Leme/SP, CEP: 13.610-180, representada por VALMIR TADEU IMPULCETTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 14/2021, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELETRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, sera cobrado R\$ 0,20(vinte centavos), para cada R\$ 1,00(um real) recuperado, aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20009 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

33903900 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

A fiscal deste contrato será a Srª. Eraldelita Cravo Tavares dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FOLHAS: 30  
PROC: 164 / 2021  
ASS: Q

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Ilha das Flores/Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

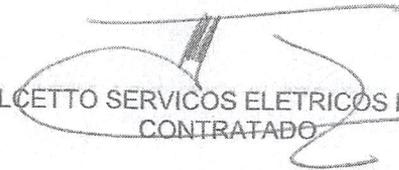
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha das Flores/SE, 14 de dezembro de 2021

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:  
02744557498  
Robson Martins de Lima

Assinado digitalmente por ROBSON MARTINS DE LIMA 02744557498  
DN: C=BR, O=CPM Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB ACERTAS, CN=ROBSON MARTINS DE LIMA 02744557498  
Serial: 0, Issued: 2021.12.14 08:44:43  
Date: 2021.12.14 08:44:43  
Dn: Robson Martins de Lima

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES  
CONTRATANTE

  
IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



CONTRATO N.º 077/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPIRANGA DO NORTE – ESTADO DE MATO  
GROSSO E A EMPRESA IMPULCETTO  
SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua dos Girassóis, N° 387, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF N° 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Orlei José Grasseli**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 394.062.100-53, e RG n° 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, sito à Rua Coronel João Franco Mourão, n° 637, Bairro Centro, em Leme - SP, CEP 13.610-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.601.773/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, CPF/MF n° 064.044.398-24 e RG n° 11.530.487, expedida pela SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Processo Administrativo n° 081/2023 e Inexigibilidade Licitação n° 009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto “**Contratação de Prestação de Serviços Profissionais Técnico-Especializados de Engenharia Elétrica para a Realização de Perícia Técnica, Visando a Recuperação de Valores Pagos Indevidamente à Concessionária de Energia Elétrica**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação na Modalidade Inexigibilidade Licitação n° 009/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir data de assinatura até a data de 01 de Agosto de 2024.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro no Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, análise de todas as contas de energia elétrica pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras;

4.1.1. Será confeccionado laudo técnico-científico-especializado, por engenheiro-elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:

4.1.1.1. A utilização real do sistema elétrico;

4.1.1.2. Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.

4.1.2. Elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante o Órgão Regulador – Agência Nacional (Aneel) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município, ora **CONTRATANTE**;

IMPULCETTO  
SERVIÇOS  
ELETRICOS  
LTDA  
1360177300017  
5



4.1.2.1. Será realizada notificação extrajudicial à CONCESSIONÁRIA, para a tentativa de acordo extrajudicial, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do laudo pericial. Não havendo acolhimento da notificação, a CONTRATADA deverá interpor procedimento, junto a Aneel, imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)** pela recuperação dos últimos 10 (dez) anos, sendo este valor referente aos 20% (vinte por cento) calculados sobre os valores dos créditos recuperados, a princípio estimados em R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais);

5.1.1. A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura;

5.2. O pagamento deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias depois de emitida e atestada a nota fiscal pela área competente;

5.3. O pagamento será realizado através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

5.4. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, bem como da Nota de Empenho;

5.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.6. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos;

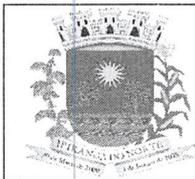
5.7.1. **Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:**

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos e Não Tributários e Não Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) CRF-FGTS – Certificado de Regularidade FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão específica;

5.7.2. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.2.", devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade;

5.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;



FOLHAS: 83  
PROC: 164 | 2024  
ASS: [assinatura]

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.11. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2023 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
SMGPF	04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00.00.00.1.501.000000	R\$ 88.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, Termo de Referência e na Proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2023;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, manutenção, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração e/ou a terceiros, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
- Fica obrigada a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
- Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;



- m) Protocolar junto a CONTRATANTE qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução;
- n) Não transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do da presente contratação;
- o) Deslocamentos, hospedagem, fotocópias, reconhecimento de firmas, autenticações, despesas de condução, honorários de perito, etc., que se fizerem necessárias à salvaguarda do êxito dos serviços ora contratados, serão arcadas pela CONTRATADA.

7.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de dois (02) dias para correção, após emissão de ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

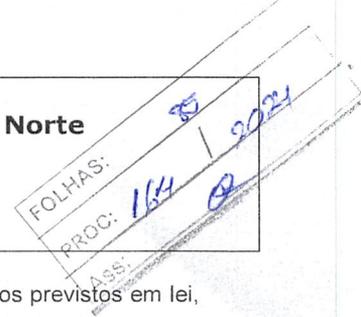
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais técnicas estabelecidas;

8.3. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste contrato.

8.4. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;



- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, devidamente fundamentado.

8.6. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual será exercida por servidor(a) designado através da Portaria nº 357/2023, nomeado para esta finalidade pela CONTRATANTE;

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA está sujeita, garantindo o contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

12.2. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamento com a necessária antecedência;



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
Gestão 2021/2024  
CNPJ 07.209.245/0001-72

FOLHAS: 85  
PROC: 164 / 2024  
Ass:

13.2. A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente a execução do fornecimento, com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços de parte da contratação que não constitua parcela elementar da mesma, executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis;

13.3. As prorrogações do prazo de execução de etapas do fornecimento serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte– MT, 01 de Agosto de 2023.

#### MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

Orlei José Grasseli- Prefeito Municipal

Contratante

IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS  
LTDA:13601773000175  
IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA  
Valmir Tadeu Impulcetto - Sócio Administrador  
Contratada

Assinado eletronicamente por IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA  
13601773000175  
DN: CN, O=CIP Brasil, ou=SP, L=Lima, OU=AC CERTIFICA MINAS 4,  
OU=202111050101 - Ou=Procurador, OU=Certificado P1.1,  
CN=IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA 13601773000175  
Assinatura: 06/08/2023 09:30:25  
Localização: sua localização de assinatura: ipse  
Data: 2023.08.01 09:30:25 -0300  
Fórmula Reader Versão: 10.1.3

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY  
RG: 2317754-3 SSP/MT  
CPF: 061.654.471-55

Nome: TAISE RAQUEL DREWLO CAVAZIN  
RG: 22997628 SSP/MT  
CPF: 052.515.941-00



CONTRATO N.º 077/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua dos Girassóis, N° 387, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF N° 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Orlei José Grasseli**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 394.062.100-53, e RG n° 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, sito à Rua Coronel João Franco Mourão, n° 637, Bairro Centro, em Leme - SP, CEP 13.610-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.601.773/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, CPF/MF n° 064.044.398-24 e RG n° 11.530.487, expedida pela SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Processo Administrativo n° 081/2023 e Inexigibilidade Licitação n° 009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto “**Contratação de Prestação de Serviços Profissionais Técnico-Especializados de Engenharia Elétrica para a Realização de Perícia Técnica, Visando a Recuperação de Valores Pagos Indevidamente à Concessionária de Energia Elétrica**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação na Modalidade Inexigibilidade Licitação n° 009/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir data de assinatura até a data de 01 de Agosto de 2024.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro no Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, análise de todas as contas de energia elétrica pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras;

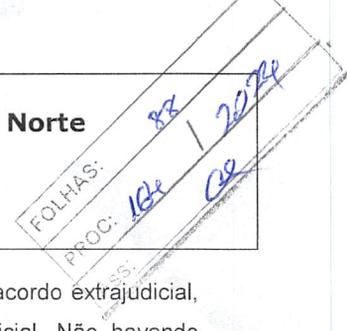
4.1.1. Será confeccionado laudo técnico-científico-especializado, por engenheiro-elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:

4.1.1.1. A utilização real do sistema elétrico;

4.1.1.2. Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.

4.1.2. Elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante o Órgão Regulador – Agência Nacional (Aneel) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município, ora **CONTRATANTE**;

IMPULCETTO  
SERVIÇOS  
ELETRICOS  
LTDA  
1360177300017  
5



4.1.2.1. Será realizada notificação extrajudicial à CONCESSIONÁRIA, para a tentativa de acordo extrajudicial, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do laudo pericial. Não havendo acolhimento da notificação, a CONTRATADA deverá interpor procedimento, junto a Aneel, imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)** pela recuperação dos últimos 10 (dez) anos, sendo este valor referente aos 20% (vinte por cento) calculados sobre os valores dos créditos recuperados, a princípio estimados em R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais);

5.1.1. A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura;

5.2. O pagamento deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias depois de emitida e atestada a nota fiscal pela área competente;

5.3. O pagamento será realizado através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

5.4. Será considerado como inadimplimento o atraso superior de 30 (trinta) dias;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, bem como da Nota de Empenho;

5.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.6. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos;

**5.7.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:**

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos e Não Tributários e Não Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) CRF-FGTS – Certificado de Regularidade FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão específica;

5.7.2. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.2.", devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade;

5.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

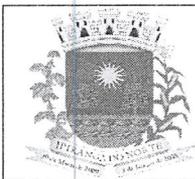
THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000



FOLHAS: 87  
PROC: 164 / 2024  
ASS: [assinatura]

- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.11. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2023 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
SMGPF	04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00.00.00.1.501.000000	R\$ 88.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, Termo de Referência e na Proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2023;
- b) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, manutenção, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração e/ou a terceiros, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
- j) Fica obrigada a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
- k) Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor of the journal. The letter discusses the author's interest in the topic and the reasons for writing the paper. It also mentions the author's previous work in the field and expresses hope that the paper will be of interest to the readers of the journal.

2. The second part of the document is the abstract of the paper. It provides a brief summary of the main findings and conclusions of the study. The abstract is written in a concise and clear manner, allowing the reader to quickly grasp the essence of the paper.

3. The third part of the document is the introduction. It sets the context for the study and outlines the research objectives. The introduction also discusses the significance of the study and the contributions it aims to make to the field. The author provides a clear and logical flow of ideas, leading the reader into the main body of the paper.

4. The fourth part of the document is the literature review. It discusses the existing research on the topic and identifies the gaps in the current knowledge. The author critically evaluates the strengths and weaknesses of the previous studies, providing a solid foundation for the current study.

5. The fifth part of the document is the methodology. It describes the research design, data collection methods, and statistical analysis used in the study. The author provides a detailed and transparent account of the research process, ensuring that the study can be replicated and verified.

6. The sixth part of the document is the results. It presents the findings of the study in a clear and organized manner. The author uses tables and figures to illustrate the data and highlight the key results. The results are discussed in the context of the research objectives and the existing literature.

7. The seventh part of the document is the discussion. It interprets the results and discusses their implications for the field. The author compares the findings with the previous studies and explains the reasons for any differences. The discussion also addresses the limitations of the study and suggests directions for future research.

8. The eighth part of the document is the conclusion. It summarizes the main findings and conclusions of the study. The author reiterates the significance of the study and the contributions it has made to the field. The conclusion is written in a clear and concise manner, providing a strong and memorable ending to the paper.

9. The ninth part of the document is the references. It lists the sources used in the study, providing a comprehensive list of the literature reviewed. The references are formatted according to the journal's guidelines, ensuring consistency and accuracy.

10. The tenth part of the document is the appendix. It contains supplementary information that is not included in the main body of the paper. This may include raw data, detailed calculations, or additional figures. The appendix is provided to support the main findings and conclusions of the study.

11. The eleventh part of the document is the acknowledgments. It expresses the author's gratitude to the individuals and organizations that provided support and assistance during the research process. This section is an important part of the document, as it recognizes the contributions of others and adds a personal touch to the paper.

12. The twelfth part of the document is the author's biography. It provides a brief overview of the author's background, education, and professional experience. This section helps the reader to understand the author's qualifications and expertise in the field, adding credibility to the research.

13. The thirteenth part of the document is the contact information. It provides the author's name, address, and contact details, allowing the reader to reach out if they have any questions or comments. This information is essential for the communication and dissemination of the research.

14. The fourteenth part of the document is the declaration of interest. It states whether the author has any potential conflicts of interest that could influence the results or conclusions of the study. This section is important for maintaining transparency and integrity in the research process.

15. The fifteenth part of the document is the funding statement. It identifies the sources of funding that supported the research. This information is crucial for understanding the financial support of the study and the potential influence of the funding sources on the research outcomes.

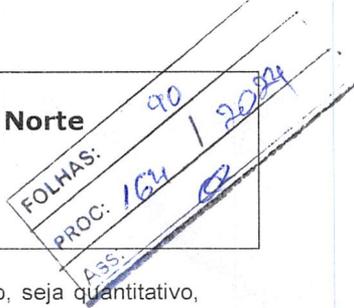
16. The sixteenth part of the document is the statement of copyright. It clarifies the author's rights and the permissions granted to the journal. This section is important for protecting the intellectual property of the author and ensuring that the journal has the necessary rights to publish and distribute the paper.

17. The seventeenth part of the document is the statement of confidentiality. It indicates whether the research was conducted in a confidential setting and whether any data or information was kept confidential. This section is important for ensuring the privacy and security of the research data and the identities of the participants.

18. The eighteenth part of the document is the statement of ethical approval. It provides information about the ethical review process that the study underwent. This section is essential for ensuring that the research was conducted in accordance with the highest ethical standards and that the rights and welfare of the participants were protected.

19. The nineteenth part of the document is the statement of data availability. It indicates whether the data used in the study is available for other researchers to access and analyze. This section is important for promoting transparency and reproducibility in the research process.

20. The twentieth part of the document is the statement of author contributions. It details the specific roles and contributions of each author to the research. This section is important for recognizing the individual efforts and contributions of all those involved in the study and ensuring that each author receives appropriate credit for their work.



- m) Protocolar junto a CONTRATANTE qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução;
- n) Não transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do da presente contratação;
- o) Deslocamentos, hospedagem, fotocópias, reconhecimento de firmas, autenticações, despesas de condução, honorários de perito, etc., que se fizerem necessárias à salvaguarda do êxito dos serviços ora contratados, serão arcadas pela CONTRATADA.

7.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de dois (02) dias para correção, após emissão de ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais técnicas estabelecidas;

8.3. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste contrato.

8.4. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Second paragraph of faint text, continuing the narrative or report.

Third paragraph of faint text, providing further details.

Fourth paragraph of faint text, possibly a transition or a new section.

Fifth paragraph of faint text, continuing the main body of the document.

Sixth paragraph of faint text, detailing specific information.

Seventh paragraph of faint text, possibly a summary or conclusion of a section.

Eighth paragraph of faint text, providing additional context or data.

Ninth paragraph of faint text, continuing the flow of the document.

Tenth paragraph of faint text, possibly a final paragraph or a note.

Eleventh paragraph of faint text, concluding the main content.

Faint footer text at the bottom of the page, including a date and possibly a signature or reference.



- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, devidamente fundamentado.

8.6. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual será exercida por servidor(a) designado através da Portaria nº 357/2023, nomeado para esta finalidade pela CONTRATANTE;

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA está sujeita, garantindo o contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

12.2. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamento com a necessária antecedência;

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



FOLHAS: 92  
PROC: 164 / 2024  
CLASS: e

13.2. A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente a execução do fornecimento, com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços de parte da contratação que não constitua parcela elementar da mesma, executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis;

13.3. As prorrogações do prazo de execução de etapas do fornecimento serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte– MT, 01 de Agosto de 2023.

#### MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

Orlei José Grasseli- Prefeito Municipal

Contratante

IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS  
LTDA:13601773000175

Assinado digitalmente por IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA  
13601773000175  
DN: CN=Orlei José Grasseli, OU=Impulcetto, O=Impulcetto Serviços Elétricos Ltda, C=Brasil  
C=IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA, CN=13601773000175  
E=orlei@impulcetto.com.br  
Loc: Sorriso - Mato Grosso do Sul  
Data: 2023.08.02 09:38:20 -0500  
Formato: X.509

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**

Valmir Tadeu Impulcetto - Sócio Administrador

Contratada

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY

RG: 2317754-3 SSP/MT

CPF: 061.654.471-55

Nome: TAISE RAQUEL DREWLO CAVAZIN

RG: 22997628 SSP/MT

CPF: 052.515.941-00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000043

FOLHAS:	93
PROC:	164 / 2024
ASS:	CE

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**RATIFICO** os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 30 de março de 2021.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas mensais de energia elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.601.773/0001-75, situada à Rua Coronel João Franco Mourão, CEP: 13.610-180, Centro, Leme/SP, neste ato representado pela Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.530.487 SSP/SP e CPF: 064.044.398-24, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

**CONSIDERANDO**, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

*Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)*

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

000044



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

FOLHAS:	94
PROC:	1624 / 2024
DATA:	31/03/2021

**CONSIDERANDO**, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas Mensais de Energia Elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações.

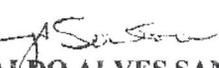
**CONSIDERANDO**, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em buscar recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, bem como o gerenciamento de projetos já existentes, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, justifica-se por ser uma empresa formadas por profissionais de experiência na área de recuperação de impostos devidos em vários municípios de outros estados conforme as diversas declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 31 de março de 2021.

  
**JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA**  
Secretário da Fazenda

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



### I. INTRODUÇÃO

“ O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **DESCREVER O OBJETO A SER ADQUIRIDO OU O SERVIÇO A SER CONTRATADO** .O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade de proposta de aquisição ou **CONTRATAÇÃO** e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública “

### II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

#### II.1) A Necessidade da Contratação:

A necessidade da Contratação é a possibilidade de identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do Prefeitura Municipal.

#### II.2) O Problema a ser Resolvido:

O problema a ser resolvido são os altos custos com pagamentos de contas de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

#### II.3) O Interesse Público na contratação:

O interesse público na contratação segue o princípio constitucional da eficiência na administração pública, devendo o gestor público gerir a coisa pública com efetividade, economicidade e transparência, por isso, é necessário a ampliação do diagnóstico de monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura Municipal de .....

Face a permanente necessidade do município em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a prefeitura pesquisa continuamente

novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétricas.

FOLHAS:	96
PROC:	1624
ASS:	2024

**III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

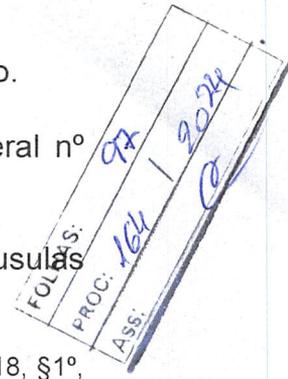
( ) SIM ( X ) NÃO

Pois, a proposta de contratação em tela não encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, posto que a mesma não possui tal documento vigente .

**IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

- Será exigida o seguinte documento de Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):
  1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação e a comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participado de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras de Prefeituras, conforme especificado no Objeto do Edital
    - a) Prova do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade no Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- Não serão exigidos documentos junto com a proposta de preços.
- Não será exigida a vistoria prévia.
- Não será necessária apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória.
- O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e será um contrato de escopo, conforme artigo 6º, XVII e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Na conclusão do objeto o contrato será automaticamente encerrado.
- Haverá prorrogação contratual, conforme artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, em conformidade a realidade de mercado.



**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- A Metodologia foi baseada na necessidade de realização de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com resolução 414/2010 e resolução 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica e atualizações, trazendo resultados profícuos.
- Baseado no Anuário Estatístico de Energéticos por Municípios do Estado de São Paulo – Ano base 2023, temos que o Município de Taubaté possui:
  - 260 Unidades Consumidoras pertencentes a classe de Iluminação Pública,
  - 1.289 Unidades Consumidoras pertencentes a classe do Poder Publico,
  - 95 Unidades Consumidoras pertencentes a classe de Serviços Publico

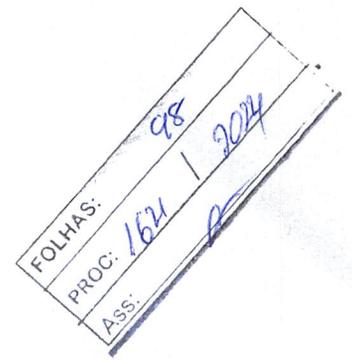
Portanto, a empresa a ser contratada deverá possuir em seu Quadro Técnico, profissionais de Engenharia Elétrica, qualificados com conhecimentos nas Resolução da ANEEL e conhecimentos específicos nos trabalhos a serem executados , conforme o Objeto .

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Consiste na análise das alternativas possíveis para aquisição e/ou contratação e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução a contratar . A unidade Requisitante deverá descrever quais as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada ( fornecedores , produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos , etc. )

Caso haja restrição de mercado, avaliar se os requisitos que possam limitar a participação são realmente indispensáveis , flexibilizando-os sempre que possível .

## Estudo Técnico Preliminar da Contratação



### I. Introdução

O problema identificado é o elevado custo das contas de energia elétrica pagas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, SP.

A solução proposta é a contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, combinado com a liminar concedida nos autos 5024153-93.2018.4.03.6100, confirmada por sentença proferida em 29 de setembro de 2023, e considerando o indeferimento da suspensão dos efeitos da tutela de urgência em 2º grau, conforme decisão de 02 de maio de 2024, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte meses) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres do Município de Nova Odessa SP.

### II. Descrição da Necessidade de Contratação

#### II.1) Necessidade da Contratação

A contratação é necessária para identificar áreas de economia e corrigir valores cobrados a mais nas contas de energia elétrica da prefeitura, possibilitando redução de custos e reembolsos por cobranças excessivas.

#### II.2) Problema a Ser Resolvido

A questão central a ser resolvida é o alto custo das contas de energia elétrica enfrentado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, e a devolução de valores cobrados irregularmente pela Concessionária.

#### II.3) Interesse Público na Contratação

O interesse público reside na eficiência da administração, conforme princípios constitucionais, buscando gestão econômica e transparente. A contratação visa ampliar a análise das contas de energia para melhorar a eficiência dos gastos da prefeitura, auxiliando no cumprimento dos objetivos orçamentários.

### III. Previsão no Plano de Contratações Anual

Está prevista esta contratação no Plano de Contratações Anuais (PCA)?

( ) SIM ( ) NÃO

### IV. Requisitos da Contratação

Para a contratação, são exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa, conforme o artigo 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, confirmando a experiência em atividades pertinentes ao objeto da licitação.

FOLHAS: 99  
PROC: 164 / 2024  
#

Prova do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou inscrição dos sócios no mesmo conselho.

Outros pontos importantes sobre a contratação:

Não serão exigidos documentos adicionais junto à proposta de preços.

( RETIRADO )

Não é exigida a apresentação de amostras ou demonstração de serviços.

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, com possível prorrogação conforme a legislação vigente.

#### **V. Estimativas das Quantidades para a Contratação**

A metodologia adotada para a contratação é baseada na necessidade de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas aplicadas pela concessionária, seguindo as resoluções da ANEEL (414/2010 e 1.000/2021).

#### **VI. Levantamento de Mercado**

Os serviços a serem contratados demandam conhecimento especializado. Portanto, a avaliação técnica dos candidatos é fundamental para garantir a qualidade do trabalho e o sucesso do projeto.

#### **VII. Estimativa do Valor da Contratação**

O contrato não gera despesas para a prefeitura, uma vez que a remuneração será baseada no sucesso dos resultados. A empresa contratada será paga *ad exitum*, ou seja, apenas quando forem alcançadas economias ou reembolsos para a prefeitura.

#### **VIII. Descrição da Solução Como um Todo**

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem a identificação de ajustes nas contas de energia e a busca por redução de custos, além da obtenção de reembolsos por cobranças excessivas. As principais atividades abrangem:

Verificação se as tarifas aplicadas estão em conformidade com as novas resoluções da ANEEL.

Análise de contratos de alta tensão e ajuste de demanda conforme o padrão de uso.

Avaliação de todas as unidades consumidoras da prefeitura para garantir a exatidão dos pagamentos.

Elaboração de laudos técnico-científicos para orientar as ações a serem tomadas.

FOLHAS:	100
PROC:	164   2024
ASS:	

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- O presente contrato não implica em custo financeiro ao município, a medida em que o Contratado será remunerado pelo retorno econômico que efetivamente trazer aos cofres da Contratante.

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

- Os serviços a serem prestados pela contratada consistem na identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do Prefeitura Municipal.
- Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre a faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, visando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.
- Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- CONTRATANTE deverá realizar levantamento técnicos especializados dos reais gastos realizados pelo Municípios.
- Os serviços ora contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, e a análise de todas as contas de energia elétricas pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras.
- Será confeccionado laudo técnico-científico-especializado, por Engenheiro- Elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:
  - a) A utilização real do sistema elétrica;

b) Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.

- Envolve, ainda, a elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante a Órgão Regulador-Agências Nacional (Aneel) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município, ora CONTRATANTE.
- Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e /ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
- Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionaria de Energia, a Proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.
- Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
- A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de consumo e demais documento necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
- A Administração Pública Municipal remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á "AD EXITUM" ficando expressamente desobriga a remunerar quaisquer serviços executados pela contratada.

#### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- Não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

#### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- Pretende-se com a contratação a devida redução dos valores cobrados

FOLHAS: 102  
PROC: 164 / 2024  
ASS: [assinatura]

e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Providencias a serem adotadas a Unidade requisitante pode mencionar o levantamento de dados e documentação necessária para subsidiar a serviço proposta , tais como endereço dos locais , banco de dados de faturas e pagamentos realizados dentre outras informações relevantes .

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

**XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

- As metodologias utilizadas não deverão causar impacto possível ao meio ambiente.

**XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de de 2024 .

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Cargo e Matrícula)

Se inconsistências forem encontradas, a empresa contratada deverá instruir processos administrativos na ANEEL para reivindicar reembolsos ou correções junto à concessionária ou órgãos reguladores.

#### **IX. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação**

Dado que o objeto da contratação é indivisível por natureza, não é possível o parcelamento.

#### **X. Resultados Pretendidos**

O principal resultado esperado com a contratação é a devolução de valores cobrados a maior nos últimos 120 meses antes da detecção dos erros.

#### **XI. Providências a Serem Adotadas**

Não são necessárias providências prévias ou transição contratual. A gestão do contrato será realizada por servidores capacitados já presentes na secretaria responsável.

#### **XII. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Nenhuma.

#### **XIII. Possíveis Impactos Ambientais**

As metodologias aplicadas pela empresa contratada não devem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

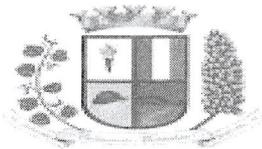
#### **XIV. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade ou Não da Contratação**

Com base no estudo técnico preliminar e nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento considera esta contratação viável.

Nova Odessa de de 2024 .

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo e Matrícula)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 104  
PROC: 164 / 2024  
Ass: R

ANEXO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Colinas – MA, 29 de maio de 2024.

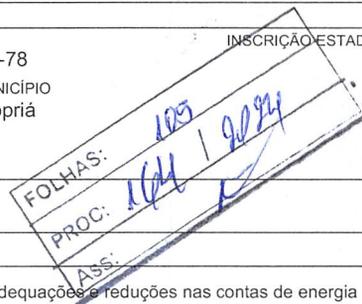
Atenciosamente,

**Bruno soares de Oliveira**  
Assessor Contábil  
CRC MA Nº 013306/0 -9.

IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI CNPJ : 13.601.773/0001-75 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO	NÚMERO 00000380	SÉRIE NFS
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0463617730001926610000100 70016875013603808		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com			

## REMETENTE / DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ	C.N.P.J. / C.P.F. 13.117.320/0001-78	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, 37	BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Propriá
CEP 49900-000	TELEFONE / FAX (79) 3322-1934	E-MAIL financas@propria.se.gov.br
DATA EMISSÃO 01/10/2021	FORMA DE PAGAMENTO	UF SE



## DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

Prestação de serviços técnico especializados em Engenharia Elétrica para fins de recuperação de créditos advindos de adequações e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento a Resolução da ANEEL N° 414/2010 e suas atualizações .  
Contrato de Prestação de Serviços n° 017/2021 .

Conta Corrente para Depósito :  
Agência : 9143 - Banco Itau  
Conta Corrente : 12.661-4

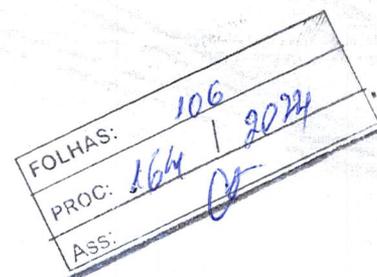
## CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

VALOR POR EXTENSO setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL R\$ 79.430,03
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS O ISS NÃO DEVE SER RETIDO	DEDUÇÕES R\$ 0,00
ALÍQUOTA ISS(%) -	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) R\$ 79.430,03
VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D	VALOR LÍQUIDO A RECEBER R\$ 79.430,03
INFORMAÇÕES ADICIONAIS Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto n° 6545/2015 Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar n° 123 de 14/12/2006. Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 12399,03	

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N° 00000380 SÉRIE NFS
---------------------	---	--------------------------



Ofício nº 882/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 14 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Representante legal  
Leme - SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.003862/2021-12**  
**Classificação.**

Senhor Valmir,

1. Comunicamos a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para análise do pedido de devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta de unidades consumidoras sob titularidade do Município de Mâncio Lima - AC.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção "Consulta e cópia de processos".
3. Desse modo, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar eventuais informações adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

PTD - 48500.003862-2021-12 - Energisa AC x Município Mâncio  
Lima - Classificação OF Abertura Processo - Consumidor

SGAN - Quadra 603/Modulo "I" e "J"  
CEP: 70834-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPINDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 1CCAC6DB006091D6

FOLHAS:	107
PROC:	164 / 2021
Ass:	

Ofício nº 912/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Bom Sucesso - PB  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.004557/2021-48. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Bom Sucesso – PB e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES**

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.



Ofício nº 1068/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 05 de novembro de 2021.

FOLHAS:	108
PROC:	164
ASS:	B
2021	

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de União dos Palmares – AL  
Leme – SP

Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.005200/2021-87.  
Reclassificação e devolução de valores.

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de União dos Palmares – AL e a correspondente devolução de valores.

2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.

3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

SISAN - Quadra 603 / Módulo 3 - B 17  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600  
www.aneel.gov.br

DAG - 48500-005200-2021-87 - Classificação - Equatorial AL x  
União dos Palmares Valenge - Of Abertura de Processo -  
Consumidor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES



Consulte a autenticidade deste documento em <https://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 9236328E0062115B

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Second line of faint text, possibly a date or location.

Third line of faint text, possibly a recipient name or address.

Fourth line of faint text, possibly a salutation or opening of a letter.

Fifth line of faint text, possibly the beginning of the main body of the letter.

Sixth line of faint text, continuing the main body of the letter.

Seventh line of faint text, possibly a closing or signature area.

Eighth line of faint text, possibly a footer or reference.

Ninth line of faint text, possibly a final note or address.

Tenth line of faint text, possibly a date or signature.

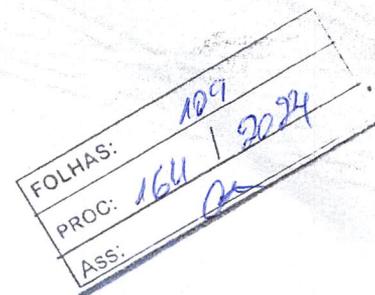
Eleventh line of faint text, possibly a final address or contact information.





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1072/2021 – SMA/ANEEL



Brasília, 05 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de São José da Laje – AL  
Leme – SP

Assunto: **Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.005471/2021-32. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de São José da Laje – AL e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

SGAN - Quadra 603 / Módulo "Y" e "Z"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DAG - 48500-005471-2021-32 - Classificação - Equatorial AL x  
São José da Laje Valenge - OF Abertura de Processo -  
Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 555632F600621157

FOLHAS:	110
PROC:	164 / 2021
ASS:	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 1070/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 05 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Chã Preta – AL  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.005470/2021-98. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Chã Preta – AL e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES**

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



FOLHAS:	111
PROC:	164   2021
ASS:	CA

Ofício nº 68/2022 – SMA/ANEEL

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Ribeirão do Lago – BA  
Leme – SP

Assunto: **Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.000221/2022-97. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Ribeirão do Lago – BA e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



FOLHAS:	112
PROC:	164 / 2021
ASS:	OC

Ofício nº 767/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Jiquiriçá – BA  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.003865/2021-56. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Jiquiriçá – BA e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



Very faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Two lines of very faint text, likely a date or a short introductory sentence.

A paragraph of very faint text, possibly the beginning of a letter or report.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A short line of very faint text, possibly a signature or a specific reference.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A short line of very faint text, possibly a closing or a specific reference.

A paragraph of very faint text, continuing the content from the previous block.

A large, tilted block of very faint text in the bottom right corner, possibly a stamp or a large signature.

FOLHAS:	113
PROC:	164 / 2021
ASS:	A

Ofício nº 956/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Ibiquera – BA  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.004724/2021-51. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Ibiquera – BA e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



FOLHAS:	1151
PROC:	1614   9021
Ass:	de

Ofício nº 702/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao Senhor  
 Valmir Tadeu Impulceto  
 Representante do Município de Brejões – BA  
 Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.003504/2021-18. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Brejões – BA e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA





FOLHAS:	115
PROC:	164 / 2024
ASS:	el

Ofício nº 77/2022 – SMA/ANEEL

Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Representante legal  
São Paulo - SP

Assunto: **Classificação. Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.000222/2022-31.**

Senhor Representante legal,

1. Comunicamos a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo ao pedido de reclassificação e devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação das unidades consumidoras sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção "Consulta e cópia de processos".
3. Neste contexto, o Sr. dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais, caso julgue pertinente.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

SGAN - Quadra 603/Modulo "T" e "T"  
CEP: 70810-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-0600  
www.aneel.gov.br

AAC - 48500.000222-2022-31 - Coelba x Prefeitura Municipal de Barro Alto BA - Classificação - OF Abertura de Processo - Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 58390FE60064B07E

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



FOLHAS:	116
PROC:	164 / 2021
Ass:	

Ofício nº 657/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 14 de julho de 2021.

À  
Impulsetto Serviços Elétricos Eirelli  
Leme - SP

Assunto: **Classificação. Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.003234/2021-37.**

Senhor(a),

1. Comunicamos a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo ao pedido de reclassificação e de devolução em dobro dos valores faturados a maior referente às unidades consumidoras sob titularidade da Prefeitura Municipal de Serrinha nºs 7016779401, 7016758935, 7053407034, 7053747048, 7009142597, 7052978976, 7052978542, 7027411678, 7026977589, 7026477829, 7058551915, 7058409590, 7058417305, 7058421647, 7058552733, 7058422104, 7058423771 e 7058423186.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção "Consulta e cópia de processos".
3. Neste contexto, o(a) Sr(a). dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais, caso julgue pertinente.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

SCAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "Y"  
CEP: 70630-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8800  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

AAC - 48500.003234-2021-37 - Coelba x Prefeitura Municipal de Serrinha -  
Classificação - OF Abertura de Processo - Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 8BEE58FB005EDDFF



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Governador Valadares, 31 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, vem por esse instrumento justificar a intenção de contratação da Empresa Especializada em Engenharia Elétrica IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, por um período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, com base nas disposições constantes da proposta comercial apresentada, anexa, e na condição de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.601.773/0001-75, situada à Rua Coronel João Franco Mourão, CEP: 13.610-180, Centro, Leme/SP, neste ato representada pelo Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.530.487 SSP/SP e CPF: 064.044.398-24, pelas razões de fato e de direito à frente contextualizadas e que a caracterizam como prestadora de serviços de “Notória Especialização”, para avaliação e adequação das modalidades tarifárias das unidades consumidoras do próprio município.

A justificativa baseia-se na necessidade de realização de avaliações e adequações das tarifas nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tomando como referência o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações. O objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

Resumidamente, a contratação destes serviços técnicos especializados que tem como base o Termo de Referência, ANEXO I, e que define o escopo com a verificação dos modelos tarifários aplicados, identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica da Prefeitura, conferência das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura nos últimos 120 (cento e vinte) meses, e a implementação de ações de recuperação de valores onde for constatada a cobrança indevida nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

Também deverá avaliar e apurar as instalações pertencentes ao Grupo A e Grupo B; conferindo e avaliando as potências instaladas, conferir e avaliar as potências faturadas e sua forma de instalação, e revisar todos os contratos referentes às unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da Prefeitura, inclusive as unidades consumidoras pertencentes a Iluminação pública B4a, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Estima-se também, através de estudos preliminares, uma economia mensal de aproximadamente R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nas contas de energia elétrica do Município de Governador Valadares depois da otimização do sistema e adequação das unidades consumidoras.

Isso posto, passamos às considerações e respectiva justificativa:

01 - A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em seus artigos 25, inciso II, § 1.º e art. 13, inciso III, estabelece:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ...”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

02 - A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Cumprindo fielmente os preceitos legais, esta Administração tem buscado a modalidade e o tipo de licitação mais adequados ao objeto constituído pelas diversas demandas.

03 - A natureza singular do serviço, uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação, ocorre na forma do inciso I, combinado com o Inciso II, do artigo 25, e ficam demonstrados quando examinados, da seguinte forma:

a) Quanto ao objeto do contrato: trata-se de fornecimento de Consultoria e Assessoria técnica, especializada e de notório saber e específico desenvolvimento de serviço técnico, administrativo e jurídico. O serviço está elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, apresenta determinada singularidade, e não se refere a publicidade ou divulgação;

b) Quanto ao contratado: pelos documentos acostados nos autos, a empresa detém a habilitação pertinente, possui especialização na realização do objeto pretendido, a especialização é notória e relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

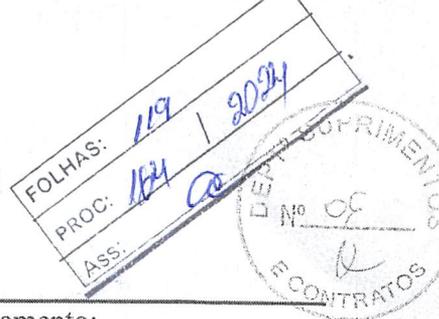
04 - Constatamos que se trata de fornecimento de produto elencado no inciso I do artigo 25. Os serviços técnicos estão elencados no art. 13, inciso III, e o objeto não se refere a publicidade ou divulgação.

05 - A singularidade do objeto existe, posto que, se trata de fornecimento de sistema exclusivo e assessoria e consultoria diferenciadas em relação ao convencional ou rotineiras do mercado, por apresentar projeto e serviços desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e voltados para as peculiaridades do Governo Municipal.

06 - Quanto à habilitação e à especialização da contratada, a contratante não negligenciou o dever de exigí-las, conforme consta nos autos.

07 - A questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto, conceito contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, referindo-se a requisitos relacionados com as atividades do profissional, nos permitiram inferir que este trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

08 - Concordamos também com a tese predominante na doutrina de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.



Para melhor entendimento citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

"...A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. Nesse sentido, o caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Entretanto, essa é uma situação excepcional e estatisticamente configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4a edição, 1995, pág. 170);

"...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto – 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e – 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

3

09 - Vislumbramos no processo que os requisitos do Inciso I e II do artigo 25 foram atendidos, pois ficou demonstrado que a empresa possui notória especialização para a prestação dos serviços de consultoria com fornecimento de tecnologia, tendo implantado em diversos municípios metodologia na área de incremento de recursos financeiros, conforme demonstrado nos documentos acostados ao processo.

10 - Afirmamos que conforme os requisitos elencados na Lei de Licitações, a notória especialização está relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, avaliamos que a empresa possui notória especialização no objeto específico e singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

11 - Oportuno destacar que no âmbito da Administração Pública Municipal o tema em discussão se torna ainda mais relevante diante da necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica singular, de profissionais especializados em recuperação e incremento de recursos financeiros, nomeadamente quando os Municípios não dispõem de profissionais (servidores) com as devidas especializações. Sobre o tema, o Mestre Hely Lopes leciona:

"A contratação direta desses serviços [serviços técnicos especializados] com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua, agora, o §1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência de seus trabalhos. Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts.

/RV



13 e 25, II. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25.a ed. São Paulo: Ed. Malheiros 2000. Pág. 266)”.  
4

12 - Podemos afirmar que o executor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Para o nosso caso de fato, para execução dos serviços de consultoria e assessoria em engenharia elétrica, apoio na recuperação de recursos financeiros, entendemos estar perfeitamente enquadrado nas premissas imprescindíveis para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante.

13 - Ressaltamos também, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados às suas atividades e, todos esses elementos estão devidamente comprovados através da documentação anexa aos autos do processo.

14 - Os tribunais pátrios firmaram entendimento da possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria técnica, administrativa e jurídica, vista a necessidade de otimização da receita municipal. A administração poderá utilizar-se da discricionariedade que lhe é conferida pela lei 8.666/93 para a escolha do melhor profissional ou empresa, para prestar serviços de auditoria especializada mediante inexigibilidade de licitar. Vejamos as jurisprudências:

STF - IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, se licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Pública; e) cobrança de preço combatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa”. (STF Ministro Relator Luís Roberto Barroso. Inq 3074-SC, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

STF - “O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato é que há profissionais que são conhecidos em todo o país, cujos estudos são tomados como referência aos demais que militam na área. Não haverá, aqui, dúvida alguma de que esses agregam notória especialização. Entretanto, contrapondo-se a esses, há profissionais que não são nem remotamente conhecidos; são recém-formados, sem experiência alguma, e sem qualquer sombra de dúvidas não detêm notória especialização. Há ainda, entre um grupo e outro, um terceiro, composto por profissionais não tão conhecidos quanto o primeiro, e nem tão desconhecido quanto o segundo, e que entendemos ser a grande maioria daqueles que ocupam uma posição, digamos, mediana e estão efetivamente disponíveis no mercado porque possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas não podem ser reputados como detentores de notória especialização.



A expressão notória especialização exige experiência e estudos consagrados que os colocam num patamar acima da média no ranking dos profissionais que realmente se destacam pela especificidade dos serviços prestados. De qualquer modo, considerando a abrangência desses grupos, podemos nos deparar com situações de incerteza que não nos permite distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Nesse contexto, devemos tomar como referência a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais, com margem de liberdade, pelo que é essencial e pela confiança depositada nos profissionais que serão “recomendados”. Em outras palavras, a notoriedade deve ser aferida no âmbito de atuação da própria entidade contratante.” (STF Ministro Relator Dias Tófoli. Inq. 3.077/AL)

STJ - “Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. Entretanto, não é possível aferir mediante processo licitatório o trabalho intelectual de um “advogado”, por exemplo, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo “advogado” consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação porque a mensuração da capacidade não se caracteriza por critérios objetivos, como o menor preço.” (STJ Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3).

15 - A análise dos julgados e doutrinários em referência, permite a observação de questões fundamentais definidas pela jurisprudência, inclusive do STJ e STF e que não podem ser desprezadas, a saber:

- a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, da Lei 8.666 desde que atendidos os requisitos da Lei, possibilidade, portanto, de contratação direta, coadunando-se com as disposições da Lei de Licitações;
- b) As hipóteses de contratação direta podem ter cabimento mesmo diante da existência de pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, pois não se trata de hipótese de exclusividade, não cabendo o argumento de que a existência de outros profissionais impediria a inexigibilidade, ante a presença da confiança depositada no contratado, comparativamente à comprovação de simples experiências.
- c) Estando presente os requisitos da Lei 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente, inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) Por fim, a eventual existência de corpo técnico ou jurídico próprio também não impediria a possibilidade de contratação direta, uma vez cumpridos os requisitos legais do artigo 13, II, III e V da Lei 8.666/93 admite expressamente, diante da manifesta necessidade de proteger o Erário em determinados procedimentos, serviços determinados e específicos, a exemplo de ações que envolvam créditos tributários ou mesmo impugnações ou demandas judiciais, perante os Estados e/ou Governo Federal, tornando imprescindível a contratação específica de consultoria e assessoria especializada em recuperar/incrementar recursos financeiros para o município.



16 - Com fundamento em todas essas colocações, confirmamos o entendimento de que a contratação da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I e II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, da Lei 8666/93, para oferecer à Municipalidade serviços de consultoria e assessoria em engenharia elétrica no âmbito administrativo relativo à recuperação de créditos advindos de adequação e reduções dos valores nas contas mensais de energia elétrica e devolução dos valores pagos a maior para a concessionária de energia elétrica do município de Governador Valadares/MG, conforme resolução da ANEEL, para o atendimento das necessidades do contratante e voltados para as peculiaridades da gestão municipal.

17 - Salientamos que a contratação da IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI para realização dos serviços propostos conforme resolução da ANEEL é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, III, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo sendo a contratada pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas requer-se: experiência; domínio do assunto; experiência e habilidade na condução do projeto/programa, frequentemente com características heterogêneas.

18 - Entendemos, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto, e que a contratação que se pretende fazer com a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI é de natureza singular, conforme exigido, no inciso I e II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19 - Com relação à notória especialização dos integrantes do Corpo Técnico, não subsiste qualquer dúvida quanto ao cumprimento deste requisito tendo em vista a documentação apresentada e que está anexada ao processo.

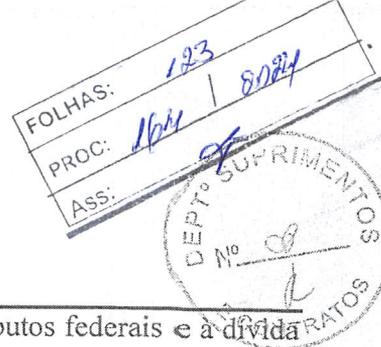
20 - O foco da contratação é estritamente para a prestação de serviço específico e singular, precedida de procedimento administrativo formal, ficando demonstrado a notória especialização dos profissionais envolvidos nos serviços, e que o Município não possui em seu quadro de colaboradores, profissionais com a experiência e a expertise para execução dos serviços contratados.

21 - Dessa forma, entendemos que nos autos estão perfeitamente comprovadas as condições legais que justificam a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, e que pode ser realizada em inquestionável consonância com a legalidade, considerando ainda que os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado e que existe saldo suficiente na Dotação Orçamentária própria.

22 - Com relação à documentação exigida, estão anexados ao processo os seguintes documentos:

- Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Certidão negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certificado de regularidade FGTS - CRF
- Certidão de tributos municipais
- Certidão de tributos estaduais

/RV



- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união
- Certidão Junta Comercial do Estado de São Paulo
- Contrato Social
- Alvará de funcionamento
- Certidão de registro de pessoa jurídica - CREA
- Certidão de registro profissional e quitação – CREA
- Currículo - VALMIR TADEU IMPULCETTO
- Termos de aceite, de devolução e de restituição emitidos pelas concessionárias
- Participação única do eng. Valmir Tadeu Impulcetto - Audiência Pública assunto específico de unidades consumidoras – ANEEL
- Instauração de Inquérito Civil Público pela Impulcetto para restituição de valores
- Decisões Diretoria da ANEEL - Devoluções em dobro ANEEL - Trabalhos empresa Impulcetto
- Declaração da Equipe Técnica
- Contratos de referência para validação da remuneração proposta pela empresa Impulcetto
- Proposta de preço para execução dos serviços

23 - Junto ao processo foi anexada a Proposta Comercial apresentada pela IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI que, além de fornecer os dados da proponente, apresenta os valores propostos e regime de execução. O valor proposto pela Empresa é sobre o êxito (excetuando o fornecimento dos serviços tecnológico da informação - fornecimento de sistema operacional). Só será pago valores contratuais, caso sejam efetivamente alcançados os objetivos almejados pela Administração Pública Municipal, ou seja, se constatada a efetividade do incremento, da recuperação do crédito tributário. Portanto, não vislumbramos nenhum prejuízo que possa ser causado ao município com a referida contratação.

24 - Embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinados serviços, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir no Município mão-de-obra especializada, com grande experiência em Administração Pública Municipal para realização de trabalhos jurídicos para, eventualmente, defender os interesses do Município perante os tribunais de 1ª e 2ª instância, bem como perante os tribunais de contas e órgãos da administração pública federal e estadual, e prestar a assessoria jurídica tributária que se faz necessária nos casos de elaboração de leis e pareceres, estes últimos também nos casos internos da Administração Pública.

25 - Lembramos que a relação entre profissionais da equipe técnica jurídica contratados e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços advocatícios por particulares ou Poder Público.

26 - Assim, diante de elementos geradores de confiança justifica-se o fato do Poder Público poder escolher dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. Nesse sentido, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço a ser realizado será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração Pública e às exigências da situação concreta.

27 - Registre-se que a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política, mas não se pode esperar que o



FOLHAS:	1921
PROC:	1641
Ass:	

administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de determinados profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Nesses termos, por tudo que foi criteriosamente “expendido”, manifestamo-nos no sentido de que a contratação da empresa “IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI” enquadra-se plenamente na hipótese de “Inexigibilidade de Licitação” com embasamento no permissivo legal. Portanto, considerando justificada e legítima a intenção de contratação, e que o interesse público será plenamente atendido, critério imprescindível no proceder da Administração, pedimos deferimento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

**Alexandre Magno de Faria Mendes**  
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico

**Jackson de Sousa Lemos**  
Secretário Municipal de Planejamento

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Contact Information

10. Disclaimer

11. Copyright

12. Privacy Policy

13. Terms of Service

14. About Us

15. FAQ

16. News

17. Blog

18. Careers

19. Partners

20. Sponsors

21. Press

22. Media

23. Events

24. Awards

25. Contact



FOLHAS: 225 / 2024  
PROC: 2624  
Ass: [assinatura]



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Governador Valadares, 31 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, vem por esse instrumento justificar a intenção de contratação da Empresa Especializada em Engenharia Elétrica IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, por um período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, com base nas disposições constantes da proposta comercial apresentada, anexa, e na condição de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.601.773/0001-75, situada à Rua Coronel João Franco Mourão, CEP: 13.610-180, Centro, Leme/SP, neste ato representada pelo Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.530.487 SSP/SP e CPF: 064.044.398-24, pelas razões de fato e de direito à frente contextualizadas e que a caracterizam como prestadora de serviços de “Notória Especialização”, para avaliação e adequação das modalidades tarifárias das unidades consumidoras do próprio município.

A justificativa baseia-se na necessidade de realização de avaliações e adequações das tarifas nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tomando como referência o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações. O objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

Resumidamente, a contratação destes serviços técnicos especializados que tem como base o Termo de Referência, ANEXO I, e que define o escopo com a verificação dos modelos tarifários aplicados, identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica da Prefeitura, conferência das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura nos últimos 120 (cento e vinte) meses, e a implementação de ações de recuperação de valores onde for constatada a cobrança indevida nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

Também deverá avaliar e apurar as instalações pertencentes ao Grupo A e Grupo B; conferindo e avaliando as potências instaladas, conferir e avaliar as potências faturadas e sua forma de instalação, e revisar todos os contratos referentes às unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da Prefeitura, inclusive as unidades consumidoras pertencentes a Iluminação pública B4a, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Estima-se também, através de estudos preliminares, uma economia mensal de aproximadamente R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nas contas de energia elétrica do Município de Governador Valadares depois da otimização do sistema e adequação das unidades consumidoras.

Isso posto, passamos às considerações e respectiva justificativa:

01 - A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em seus artigos 25, inciso II, § 1.º e art. 13, inciso III, estabelece:

/RV

Section 1: Introduction

Section 2: Methodology

Section 3: Results

Section 4: Discussion

Section 5: Conclusion

Section 6: References

Section 7: Appendix

Section 8: Acknowledgments

Section 9: Contact Information

Section 10: Disclaimer

Section 11: Terms and Conditions

Section 12: Privacy Policy





“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ...”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

02 - A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Cumprindo fielmente os preceitos legais, esta Administração tem buscado a modalidade e o tipo de licitação mais adequados ao objeto constituído pelas diversas demandas.

03 - A natureza singular do serviço, uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação, ocorre na forma do inciso I, combinado com o Inciso II, do artigo 25, e ficam demonstrados quando examinados, da seguinte forma:

a) Quanto ao objeto do contrato: trata-se de fornecimento de Consultoria e Assessoria técnica, especializada e de notório saber e específico desenvolvimento de serviço técnico, administrativo e jurídico. O serviço está elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, apresenta determinada singularidade, e não se refere a publicidade ou divulgação;

b) Quanto ao contratado: pelos documentos acostados nos autos, a empresa detém a habilitação pertinente, possui especialização na realização do objeto pretendido, a especialização é notória e relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

04 - Constatamos que se trata de fornecimento de produto elencado no inciso I do artigo 25. Os serviços técnicos estão elencados no art. 13, inciso III, e o objeto não se refere a publicidade ou divulgação.

05 - A singularidade do objeto existe, posto que, se trata de fornecimento de sistema exclusivo e assessoria e consultoria diferenciadas em relação ao convencional ou rotineiras do mercado, por apresentar projeto e serviços desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e voltados para as peculiaridades do Governo Municipal.

06 - Quanto à habilitação e à especialização da contratada, a contratante não negligenciou o dever de exigi-las, conforme consta nos autos.

07 - A questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto, conceito contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, referindo-se a requisitos relacionados com as atividades do profissional, nos permitiram inferir que este trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

08 - Concordamos também com a tese predominante na doutrina de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

[assinatura]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. This information is being provided to you on a confidential basis and is not to be disseminated to any other personnel without the express written approval of the [redacted].

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Administrative stamp or form in the bottom right corner, containing fields for date and time.



Para melhor entendimento citamos alguns autores que cornungam esse pensamento:

"...A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. Nesse sentido, o caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Entretanto, essa é uma situação excepcional e estatisticamente configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4a edição, 1995, pág. 170);

"...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto – 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e – 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

3

09 - Vislumbramos no processo que os requisitos do Inciso I e II do artigo 25 foram atendidos, pois ficou demonstrado que a empresa possui notória especialização para a prestação dos serviços de consultoria com fornecimento de tecnologia, tendo implantado em diversos municípios metodologia na área de incremento de recursos financeiros, conforme demonstrado nos documentos acostados ao processo.

10 - Afirmamos que conforme os requisitos elencados na Lei de Licitações, a notória especialização está relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, avaliamos que a empresa possui notória especialização no objeto específico e singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior e nas demais características previstas no § 1o do art. 25 da Lei de Licitações.

11 - Oportuno destacar que no âmbito da Administração Pública Municipal o tema em discussão se torna ainda mais relevante diante da necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica singular, de profissionais especializados em recuperação e incremento de recursos financeiros, nomeadamente quando os Municípios não dispõem de profissionais (servidores) com as devidas especializações. Sobre o tema, o Mestre Hely Lopes leciona:

"A contratação direta desses serviços [serviços técnicos especializados] com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua, agora, o §1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência de seus trabalhos. Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts.

/RV

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter and containing several lines of cursive script.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list of items.

Third main paragraph of handwritten text, appearing as a distinct section.

Fourth main paragraph of handwritten text, located in the lower middle section.

Fifth main paragraph of handwritten text, positioned above the bottom section.

Sixth main paragraph of handwritten text, located near the bottom of the page.





13 e 25, II. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25.a ed. São Paulo: Ed. Malheiros 2000. Pág. 266)”.  
4

12 - Podemos afirmar que o executor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Para o nosso caso de fato, para execução dos serviços de consultoria e assessoria em engenharia elétrica, apoio na recuperação de recursos financeiros, entendemos estar perfeitamente enquadrado nas premissas imprescindíveis para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante.

13 - Ressaltamos também, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados às suas atividades e, todos esses elementos estão devidamente comprovados através da documentação anexa aos autos do processo.

14 - Os tribunais pátrios firmaram entendimento da possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria técnica, administrativa e jurídica, vista a necessidade de otimização da receita municipal. A administração poderá utilizar-se da discricionariedade que lhe é conferida pela lei 8.666/93 para a escolha do melhor profissional ou empresa, para prestar serviços de auditoria especializada mediante inexigibilidade de licitar. Vejamos as jurisprudências:

STF - IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, se licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Pública; e) cobrança de preço combatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa”. (STF Ministro Relator Luís Roberto Barroso. Inq 3074-SC, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

STF - “O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato é que há profissionais que são conhecidos em todo o país, cujos estudos são tomados como referência aos demais que militam na área. Não haverá, aqui, dúvida alguma de que esses agregam notória especialização. Entretanto, contrapondo-se a esses, há profissionais que não são nem remotamente conhecidos; são recém-formados, sem experiência alguma, e sem qualquer sombra de dúvidas não detêm notória especialização. Há ainda, entre um grupo e outro, um terceiro, composto por profissionais não tão conhecidos quanto o primeiro, e nem tão desconhecido quanto o segundo, e que entendemos ser a grande maioria daqueles que ocupam uma posição, digamos, mediana e estão efetivamente disponíveis no mercado porque possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas não podem ser reputados como detentores de notória especialização.

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is a very interesting and detailed account of the conditions prevailing at the time.

The second part of the report deals with the specific details of the work done during the year. It is a very thorough and complete record of the activities of the organization.

The third part of the report deals with the financial statement for the year. It is a very clear and concise summary of the income and expenses of the organization.

The fourth part of the report deals with the general conclusions and recommendations of the committee. It is a very thoughtful and well-considered statement of the committee's views.

The fifth part of the report deals with the appendixes. It contains a number of interesting and valuable documents which are of great interest to the members of the organization.

The report is a very valuable and interesting document which is of great interest to the members of the organization. It is a very thorough and complete record of the activities of the organization.





A expressão notória especialização exige experiência e estudos consagrados que os colocam num patamar acima da média no ranking dos profissionais que realmente se destacam pela especificidade dos serviços prestados. De qualquer modo, considerando a abrangência desses grupos, podemos nos deparar com situações de incerteza que não nos permite distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Nesse contexto, devemos tomar como referência a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais, com margem de liberdade, pelo que é essencial e pela confiança depositada nos profissionais que serão “recomendados”. Em outras palavras, a notoriedade deve ser aferida no âmbito de atuação da própria entidade contratante.” (STF Ministro Relator Dias Tófoli. Inq. 3.077/AL)

STJ - “Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. Entretanto, não é possível aferir mediante processo licitatório o trabalho intelectual de um “advogado”, por exemplo, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo “advogado” consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação porque a mensuração da capacidade não se caracteriza por critérios objetivos, como o menor preço.” (STJ Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3).

15 - A análise dos julgados e doutrinários em referência, permite a observação de questões fundamentais definidas pela jurisprudência, inclusive do STJ e STF e que não podem ser desprezadas, a saber:

- a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, da Lei 8.666 desde que atendidos os requisitos da Lei, possibilidade, portanto, de contratação direta, coadunando-se com as disposições da Lei de Licitações;
- b) As hipóteses de contratação direta podem ter cabimento mesmo diante da existência de pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, pois não se trata de hipótese de exclusividade, não cabendo o argumento de que a existência de outros profissionais impediria a inexigibilidade, ante a presença da confiança depositada no contratado, comparativamente à comprovação de simples experiências.
- c) Estando presente os requisitos da Lei 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente, inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) Por fim, a eventual existência de corpo técnico ou jurídico próprio também não impediria a possibilidade de contratação direta, uma vez cumpridos os requisitos legais do artigo 13, II, III e V da Lei 8.666/93 admite expressamente, diante da manifesta necessidade de proteger o Erário em determinados procedimentos, serviços determinados e específicos, a exemplo de ações que envolvam créditos tributários ou mesmo impugnações ou demandas judiciais, perante os Estados e/ou Governo Federal, tornando imprescindível a contratação específica de consultoria e assessoria especializada em recuperar/incrementar recursos financeiros para o município.

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

RECEIVED

Handwritten notes and a date stamp in the bottom right corner.



16 - Com fundamento em todas essas colocações, confirmamos o entendimento de que a contratação da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I e II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, da Lei 8666/93, para oferecer à Municipalidade serviços de consultoria e assessoria em engenharia elétrica no âmbito administrativo relativo à recuperação de créditos advindos de adequação e reduções dos valores nas contas mensais de energia elétrica e devolução dos valores pagos a maior para a concessionária de energia elétrica do município de Governador Valadares/MG, conforme resolução da ANEEL, para o atendimento das necessidades do contratante e voltados para as peculiaridades da gestão municipal.

17 - Salientamos que a contratação da IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI para realização dos serviços propostos conforme resolução da ANEEL é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, III, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo sendo a contratada pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas requer-se: experiência; domínio do assunto; experiência e habilidade na condução do projeto/programa, frequentemente com características heterogêneas.

18 - Entendemos, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto, e que a contratação que se pretende fazer com a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI é de natureza singular, conforme exigido, no inciso I e II, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19 - Com relação à notória especialização dos integrantes do Corpo Técnico, não subsiste qualquer dúvida quanto ao cumprimento deste requisito tendo em vista a documentação apresentada e que está anexada ao processo.

20 - O foco da contratação é estritamente para a prestação de serviço específico e singular, precedida de procedimento administrativo formal, ficando demonstrado a notória especialização dos profissionais envolvidos nos serviços, e que o Município não possui em seu quadro de colaboradores, profissionais com a experiência e a expertise para execução dos serviços contratados.

21 - Dessa forma, entendemos que nos autos estão perfeitamente comprovadas as condições legais que justificam a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, e que pode ser realizada em inquestionável consonância com a legalidade, considerando ainda que os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado e que existe saldo suficiente na Dotação Orçamentária própria.

22 - Com relação à documentação exigida, estão anexados ao processo os seguintes documentos:

- Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Certidão negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certificado de regularidade FGTS - CRF
- Certidão de tributos municipais
- Certidão de tributos estaduais

[assinatura]

/RV

*[The text in this section is extremely faint and illegible.]*

*[Faint text at the bottom center of the page.]*

*[Faint text in the bottom right corner, possibly a signature or date.]*



- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união
- Certidão Junta Comercial do Estado de São Paulo
- Contrato Social
- Alvará de funcionamento
- Certidão de registro de pessoa jurídica - CREA
- Certidão de registro profissional e quitação - CREA
- Currículo - VALMIR TADEU IMPULCETTO
- Termos de aceite, de devolução e de restituição emitidos pelas concessionárias
- Participação única do eng. Valmir Tadeu Impulcetto - Audiência Pública assunto específico de unidades consumidoras - ANEEL
- Instauração de Inquérito Civil Público pela Impulcetto para restituição de valores
- Decisões Diretoria da ANEEL - Devoluções em dobro ANEEL - Trabalhos empresa Impulcetto
- Declaração da Equipe Técnica
- Contratos de referência para validação da remuneração proposta pela empresa Impulcetto
- Proposta de preço para execução dos serviços

FOLHAS:	131
PROC:	164 / 2024
ASS:	

23 - Junto ao processo foi anexada a Proposta Comercial apresentada pela IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI que, além de fornecer os dados da proponente, apresenta os valores propostos e regime de execução. O valor proposto pela Empresa é sobre o êxito (excetuando o fornecimento dos serviços tecnológico da informação - fornecimento de sistema operacional). Só será pago valores contratuais, caso sejam efetivamente alcançados os objetivos almejados pela Administração Pública Municipal, ou seja, se constatada a efetividade do incremento, da recuperação do crédito tributário. Portanto, não vislumbramos nenhum prejuízo que possa ser causado ao município com a referida contratação.

24 - Embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinados serviços, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir no Município mão-de-obra especializada, com grande experiência em Administração Pública Municipal para realização de trabalhos jurídicos para, eventualmente, defender os interesses do Município perante os tribunais de 1ª e 2ª instância, bem como perante os tribunais de contas e órgãos da administração pública federal e estadual, e prestar a assessoria jurídica tributária que se faz necessária nos casos de elaboração de leis e pareceres, estes últimos também nos casos internos da Administração Pública.

25 - Lembramos que a relação entre profissionais da equipe técnica jurídica contratados e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços advocatícios por particulares ou Poder Público.

26 - Assim, diante de elementos geradores de confiança justifica-se o fato do Poder Público poder escolher dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. Nesse sentido, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço a ser realizado será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração Pública e às exigências da situação concreta.

27 - Registre-se que a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões da mais alta relevância jurídica ou política, mas não se pode esperar que o

/RV

Faint text block in the upper left quadrant, possibly a list or set of instructions.

Faint text block in the middle left section, possibly a paragraph of text.

Large faint text block in the lower half of the page, possibly a main body of text or a detailed list.

Faint text at the bottom center of the page, possibly a signature or footer.



FOLHAS:	132
PROC:	164 / 2024
ASS:	

administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de determinados profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Nesses termos, por tudo que foi criteriosamente “expendido”, manifestamo-nos no sentido de que a contratação da empresa “IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI” enquadra-se plenamente na hipótese de “Inexigibilidade de Licitação” com embasamento no permissivo legal. Portanto, considerando justificada e legítima a intenção de contratação, e que o interesse público será plenamente atendido, critério imprescindível no proceder da Administração, pedimos deferimento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

**Alexandre Magno de Faria Mendes**  
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico

**Jackson de Sousa Lemos**  
Secretário Municipal de Planejamento

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document.

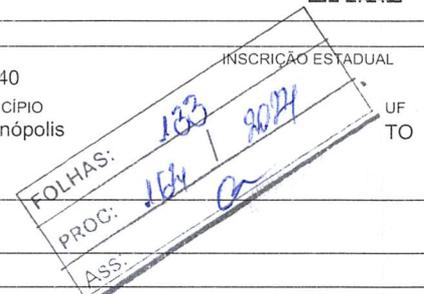
Third section of faint, illegible text, located in the lower half of the page.

Column 1	Column 2	Column 3

<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	NÚMERO <b>00000412</b>	SÉRIE <b>NFS</b>
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 046361773000192661000010070016875013604129		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigisweb.com			

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS</b>	C.N.P.J. / C.P.F. 01.631.059/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO AVENIDA GOIAS, 362	BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Luzinópolis
CEP 77903-000	TELEFONE / FAX (63) 3491-1118	E-MAIL pml2021luzinopolis@hotmail.com
DATA EMISSÃO 11/02/2022	FORMA DE PAGAMENTO a vista	

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em engenharia elétrica no âmbito administrativo relativo a recuperação de créditos advindos de adequação e reduções dos valores nas contas mensais de energia elétrica e devolução dos cobrados a maior da concessionária de energia elétrica perante o Município de Luzinópolis - TO, conforme resolução da ANEEL.  
 Contrato nº 45/2021

Conta bancária para depósito :  
 Agência : 9143 - Banco Itaú - Leme - SP  
 Conta Corrente : 12.661-4

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

VALOR POR EXTENSO vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 22.346,62</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>
ALIQUOTA ISS(%) -	VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D
VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 22.346,62</b>	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 22.346,62</b>

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015**  
**Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.**  
 Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 3488,31

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº <b>00000412</b> SÉRIE NFS
---------------------	---	---------------------------------

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Several paragraphs of very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

A large block of faint, illegible text occupying the lower half of the page, possibly containing a list or detailed notes.



<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	NÚMERO <b>00000419</b>	SÉRIE <b>NFS</b>
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 046361773000192661000010070016875013604192		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com			

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS</b>		C.N.P.J. / C.P.F. 13.120.613/0001-04		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90		BAIRRO / DISTRITO Centro		MUNICÍPIO Laranjeiras	
CEP 49170-000	TELEFONE / FAX (79) 3281-1777	E-MAIL		UF SE	
DATA EMISSÃO 10/03/2022		FORMA DE PAGAMENTO A VISTA			

FOLHAS: 184 / 2024  
 PROC: 184 / 2024  
 ASS: [assinatura]

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

contratação de empresa para serviço especializado na apuração de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da prefeitura municipal de Laranjeiras-Se, conforme resoluções da Aneel. Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2021.

Conta Corrente para Depósito :

Agência : 9143 - Banco Itau  
 Conta Corrente : 12.661-4

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

VALOR POR EXTENSO sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos		VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 62.839,99</b>	
		DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 62.839,99</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	ALIQUOTA ISS(%) -	VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D	VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 62.839,99</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015</b> <b>Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.</b> Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 9809,32			

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº <b>00000419</b> SÉRIE NFS
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Handwritten text, very faint and illegible. Appears to be a list or series of notes.

Handwritten text, very faint and illegible. Appears to be a list or series of notes.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000043

FOLHAS: 135  
PROC: 1624 / 2024  
ASS: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICO** os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 30 de março de 2021.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas mensais de energia elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.601.773/0001-75, situada à Rua Coronel João Franco Mourão, CEP: 13.610-180, Centro, Leme/SP, neste ato representado pela Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.530.487 SSP/SP e CPF: 064.044.398-24, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

**CONSIDERANDO**, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

*Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)*

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading.

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter, containing several lines of cursive script.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list, with some lines appearing to be crossed out or corrected.

Third main paragraph of handwritten text, showing further development of the content, with some lines that are very faint.

Fourth main paragraph of handwritten text, appearing as a shorter section or a distinct part of the document.

Fifth main paragraph of handwritten text, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note, including a circular stamp or mark.

Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a date, page number, or a reference note.

000044



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

FOLHAS:	136
PROC:	164 / 2021
Ass:	

**CONSIDERANDO**, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas Mensais de Energia Elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações.

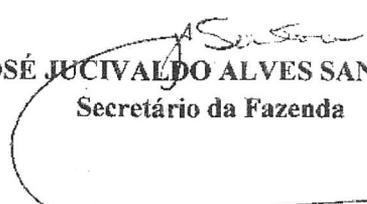
**CONSIDERANDO**, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em buscar recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, bem como o gerenciamento de projetos já existentes, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, justifica-se por ser uma empresa formadas por profissionais de experiência na área de recuperação de impostos devidos em vários municípios de outros estados conforme as diversas declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 31 de março de 2021.

  
JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA  
Secretário da Fazenda

<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	NÚMERO <b>00000437</b>	SÉRIE <b>NFS</b>
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 046361773000192661000010070016875013604370		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com			

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA</b>	C.N.P.J. / C.P.F. 13.131.982/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO PRACA PADRE MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, 851	BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Porto da Folha
CEP 49800-000	TELEFONE / FAX (79) 3349-1902	E-MAIL sec.adm.portodafolha@gmail.com
DATA EMISSÃO 13/05/2022	FORMA DE PAGAMENTO A VISTA	

FOLHAS: 187  
 PROC: 164 / 2024  
 ASS:

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREÁ DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES E DESVIOS, VISANDO REALIZAR ADEQUAÇÕES E CONSEQUENTEMENTE OBTER A REDUÇÃO TARIFÁRIA E A RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA /SE, CONFORME RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) .

Conta Corrente para Depósito :  
 Agência : 9143 - Banco Itau  
 Conta Corrente : 12.661-4

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO  
 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

VALOR POR EXTENSO quarenta e sete mil, trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 47.039,57</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>
ALIQUOTA ISS(%) -	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 47.039,57</b>
VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D	VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 47.039,57</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015</b> <b>Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.</b> Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 7342,88	

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº 00000437 SÉRIE NFS
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A  
EMPRESA **IMPULCETTO SERVIÇOS  
ELÉTRICOS LTDA ME**, EM DECORRÊNCIA  
DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

FOLHAS: 138  
PROC: 1621 / 2023  
Ass: [assinatura]

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, Sr. **EDILSON NANTES TAGARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 669.697 SSP/MS, CPF 798.974.281-00, residente e domiciliado à Avenida Lourival Barbosa, n.º 1.809, Bairro Progresso, Rio Brilhante/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, n.º 637, centro, CEP 13610-180, Leme/SP, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado, empresário, RG 11530487 SSP/SP, CPF 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão, n.º 820, centro, CEP 13610-070, Leme/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 075/2023**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública)

Faint header text at the top of the page, possibly including a date or page number.

First main paragraph of text, starting with a capital letter. The text is very faint and difficult to read.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, appearing as a distinct block.

Fourth main paragraph of text, possibly containing a list or specific details.

Fifth main paragraph of text, continuing the flow of information.

Sixth main paragraph of text, showing some structural changes in the layout.

Seventh main paragraph of text, possibly a concluding sentence or transition.

Eighth main paragraph of text, located near the bottom of the page.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor estimado a ser recuperado	Valor total estimado a ser pago pela recuperação
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.	Mês	12	R\$ 700.000,00	R\$ 140.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o que corresponde à importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

5.1.1. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Rio Brilhante/MS.

5.2. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.

5.3. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

5.4. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

5.5. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a

*[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a series of paragraphs, possibly containing a list or detailed notes.]*

*[Faint text at the bottom center of the page, possibly a signature or a date.]*





contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.6.** O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços:

**5.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.6.5.** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com efeitos de negativa**, emitida pelo **TST – Tribunal Superior do Trabalho**.

**5.7.** Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada pagamento.

**5.8.** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.

**5.8.1.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

**5.9.** No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

**5.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.11.** O pagamento devido a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco: **Itaú**
- Agência com a qual opera: **9143**
- Localidade: **Leme/SP**
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **12661-4**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:**

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

### **02.021 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.**

02.021.04.123.0.149.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00-1.500.0000 (215) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - O PRAZO:**

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2023 e término em 27 de julho de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DOS PREÇOS:**

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir;

8.2. Quando o preço firmado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços;

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

8.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.**

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado

pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:**

**10.1. O Município de RIO BRILHANTE, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:**

- a) Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:**

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- d) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- e) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

GOVERNO  
MUNICIPAL**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTEFOLHAS: 143  
PROC: 1024 / 2024  
ASS: [assinatura]

- f) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- h) Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- j) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (Art. 65, inciso I), da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**11.2.1.** Unilateralmente, pelo Município de Rio Brillhante;

**11.2.2.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**11.2.3.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

**11.2.4.** Por acordo das partes;

**11.2.5.** Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.2.6.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

**11.2.7.** Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.8. Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2.9. Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando expressamente proibido exceder este limite.

**11.2.9.1. Parágrafo Quarto:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo



CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

### **12.1. Recusa injustificada na execução do contrato:**

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **12.2. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:**

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
- III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.7. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

12.8. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de RIO BRILHANTE/MS, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. A nulidade não exonera o Município de Rio Brilhante do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Hugo Muriel Ferreira Tezza**, ora designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

**14.2.** O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

**14.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**14.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

**14.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**15.1** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:**

**16.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

**17.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.



GOVERNO MUNICIPAL

**Rio Brillhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

FOLHAS:	147
PROC:	1634 / 2024
ASS:	ca

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**18.2** - A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brillhante/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**19.2.** Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) vias de igual teor.

Rio Brillhante/MS, 27 de julho de 2023.

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:  
1360177300017

Assinado digitalmente por IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA  
1360177300017  
em 27/07/2023 às 14:48:56  
Data e Hora em UTC-05:00  
CPF: 1360177300017  
CNPJ: 1360177300017  
Inscrição Estadual: 1360177300017  
Inscrição Municipal: 1360177300017  
CNPJ: 1360177300017  
CNPJ: 1360177300017

**EDILSON NANTES TAGARA**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Planejamento e Controle  
Contratante

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**  
Impulcetto Serviços Elétricos LTDA ME  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

**BRUNO ROCHA SILVA**  
CPF: 042.484.791-41

**TACIANA ADRIANE FREDRICH**  
CPF: 002.983.410-42





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FOLHAS: 148  
PROC: 1624 | 20224  
Ass:



Código para verificação: FE58-CF90-8C2C-B0C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 27/07/2023 09:42:13 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/FE58-CF90-8C2C-B0C9>

Assinado digitalmente por IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA:  
13601773000175  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP,  
L=Leme, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=20271174000131, OU=Presencial,  
OU=Certificado P.J A1  
CN=IMPULCETTO SERVICOS  
ELETRICOS LTDA 13601773000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.07.27 16:14:55-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:  
13601773000175



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

**CONTRATO Nº 087/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, Sr. **EDILSON NANTES TAGARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 669.697 SSP/MS, CPF 798.974.281-00, residente e domiciliado à Avenida Lourival Barbosa, n.º 1.809, Bairro Progresso, Rio Brilhante/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, n.º 637, centro, CEP 13610-180, Leme/SP, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado, empresário, RG 11530487 SSP/SP, CPF 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão, n.º 820, centro, CEP 13610-070, Leme/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 075/2023**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

**3.1** Contratação de empresa para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública)



da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor estimado a ser recuperado	Valor total estimado a ser pago pela recuperação
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.	Mês	12	R\$ 700.000,00	R\$ 140.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o que corresponde à importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

5.1.1. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Rio Brilhante/MS.

5.2. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.

5.3. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

5.4. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

5.5. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a

contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.6.** O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços:

**5.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.6.5.** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.**

**5.7.** Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada pagamento.

**5.8.** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.

**5.8.1.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

**5.9.** No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

**5.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.11.** O pagamento devido a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco: **Itaú**
- Agência com a qual opera: **9143**
- Localidade: **Leme/SP**
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **12661-4**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:**

**6.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

### **02.021 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.**

02.021.04.123.0.149.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00-1.500.0000 (215) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - O PRAZO:**

**7.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2023 e término em 27 de julho de 2024.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo interesse do Município, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DOS PREÇOS:**

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir;

**8.2.** Quando o preço firmado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços;

**8.3.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

**8.4.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.5.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.**

**9.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado

pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:**

**10.1. O Município de RIO BRILHANTE, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:**

- a) Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:**

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- d) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- e) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

GOVERNO  
MUNICIPAL**Rio  
Brilhante**

A PEQUENA CATIVANTE

FOLHAS:	154
PROC:	164 / 2024
Ass:	9x

- f) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- h) Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- j) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (Art. 65, inciso I), da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**11.2.1.** Unilateralmente, pelo Município de Rio Brilhante;

**11.2.2.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**11.2.3.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

**11.2.4.** Por acordo das partes;

**11.2.5.** Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.2.6.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

**11.2.7.** Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.8. Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2.9. Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando expressamente proibido exceder este limite.

**11.2.9.1. Parágrafo Quarto:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo



CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

### **12.1. Recusa injustificada na execução do contrato:**

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **12.2. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:**

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
- III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.7. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

12.8. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de RIO BRILHANTE/MS, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. A nulidade não exonera o Município de Rio Brillhante do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Handwritten header text, possibly a date or reference number, located at the top of the page.

First paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Second paragraph of handwritten text, continuing the narrative.

Third paragraph of handwritten text, detailing further information.

Fourth paragraph of handwritten text, showing a change in the subject matter.

Fifth paragraph of handwritten text, providing more context.

Sixth paragraph of handwritten text, continuing the flow.

Seventh paragraph of handwritten text, showing a transition.

Eighth paragraph of handwritten text, providing a summary or conclusion.

Ninth paragraph of handwritten text, ending the main body of the letter.

Handwritten signature or name at the bottom center of the page.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Hugo Muriel Ferreira Tezza**, ora designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

**14.2.** O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

**14.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**14.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

**14.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**15.1** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:**

**16.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

**17.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

Handwritten header text, possibly a title or date, located at the top of the page.

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list.

Third main paragraph of handwritten text, showing a change in subject or detail.

Fourth main paragraph of handwritten text, possibly a concluding sentence for a section.

Fifth main paragraph of handwritten text, providing further details or observations.

Sixth main paragraph of handwritten text, continuing the flow of information.

Seventh main paragraph of handwritten text, appearing to be a summary or final point.

Final section of handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**18.2** - A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**19.2.** Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) vias de igual teor.

Rio Brilhante/MS, 27 de julho de 2023.

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:  
13601773000175

**EDILSON NANTES TAGARA**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Planejamento e Controle  
Contratante

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**  
Impulcetto Serviços Elétricos LTDA ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO ROCHA SILVA**  
CPF: 042.484.791-41

**TACIANA ADRIANE FREDRICH**  
CPF: 002.983.410-42



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FOLHAS:	159
PROC:	164   2024
ASS:	OK



Código para verificação: FE58-CF90-8C2C-B0C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 27/07/2023 09:42:13 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/FE58-CF90-8C2C-B0C9>

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:  
13601773000175

Assinado digitalmente por IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA.  
13601773000175  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, C=SP,  
L=Lima, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=3201174000131, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1,  
CN=IMPULCETTO SERVICOS  
ELETRICOS LTDA:13601773000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.07.27 16:14:55-0300'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FOLHAS:	160
PROC:	1614 / 2021
ASS:	R

Ofício nº 637/2021-SMA/ANEEL

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Barroso – MG  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.002979/2021-89. Classificação de unidades consumidoras.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura do processo administrativo em epígrafe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo à reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Barroso – MG e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70870-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 276CB7CB005E917F

DAG - 48500-002979-2021-89 -  
Classificação - Cemig x Município de  
Barroso - OF Abertura de Processo  
Consumidor

FOLHAS:	161	2020
PROC:	161	d
ASS:		

Ofício nº 481/2020 – SMA/ANEEL

Brasília, 12 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Representante legal  
Leme - SP

Assunto: **Classificação. Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.003054/2020-74.**

Senhor Representante legal,

1. Comunicamos a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, o pedido de devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta, das 9 (nove) unidades consumidoras: nº 3004277162, nº 3004446258, nº 3010053421, nº 3012269142, nº 3012989344, nº 3007448531, nº 3012285228, nº 3011211663, nº 3003951194, sob titularidade da Prefeitura Matias Cardoso /MG.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção "Consulta e cópia de processos".
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da retomada dos prazos processuais dos processos no âmbito da ANEEL, suspensos pela Portaria nº 6.310, de 24 de março de 2020, e prorrogados pela Portaria nº 6.354, de 20 de abril de 2020, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.
4. Informamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse [www.aneel.gov.br/cadastro-institucional](http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional).

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública-SMA

PTD - 48500.003054-2020-74 - Cemig x Município Matias Cardoso  
Classificação OF Abertura Processo - Consumidor

SGAN - Quadra 603 / Módulo "Y" e "J"  
CEP: 70880-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (01) 2192-8600



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPINDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CDDFF5C60055848B



FOLHAS:	162
PROC:	164 / 2021
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

Ofício nº 909/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Iguaçu – PR  
Leme – SP

**Assunto: Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.004372/2021-33. Reclassificação e devolução de valores.**

Senhor Representante,

1. Comunicamos a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Iguaçu – PR e correspondente devolução de valores.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção “Consulta e cópia de processos”.
3. Assim, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar alegações adicionais que julgue pertinentes.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DAG - 48500-004372-2021-33 - Classificação - Copel x Iguaçu  
Valença - OF Abertura de Processo - Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 86BAED6A0060CAF8



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1002/2020 – SMA/ANEEL

FOLHAS:	163
PROC:	164 / 2020
ASS:	R

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Valenge Energia Elétrica Ltda.  
Procurador da  
Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS  
Leme – SP

**Assunto: Classificação. Processo Administrativo nº 48500.000875/2020-59. Decisão emitida no Despacho nº 3.002, de 20 de outubro de 2020.**

Senhor Valmir,

1. Reportamo-nos ao processo administrativo em epígrafe, que trata do pedido de devolução, em dobro, de valores faturados a maior por classificação incorreta de 8 (oito) unidades consumidoras: nº 176785-2, nº 3028166-1, nº 3372848-8, nº 1767780, nº 1767691, nº 15068510, nº 14669226 e nº 1767836, sob titularidade da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.
2. Sobre o assunto, informamos que o processo transitou em julgado, não cabendo mais recurso na esfera administrativa e, por consequência, será arquivado.
3. Finalizando, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



TGAM - Quadra 693 / Módulo "T" e "J"  
CEP: 70838-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2182-8600

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação A58CA3AE00593FFA

PTD - 48500.000875-2020-59 - Energisa MS x Pref de Ivinhema - Classificação -  
OF Transitou em julgado - Consumidor

FOLHAS:	164
PROC:	164 / 2024
Ass:	

Ofício nº 814/2019 – SMA/ANEEL

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Pedro Gomes – MS  
Leme – SP

**Assunto: Processo Administrativo nº 48500.003157/2019-09. Decisão emitida no Despacho nº 2.753, de 4 de outubro de 2019.**

Senhor Representante,

1. Reportamo-nos ao Processo Administrativo em epígrafe, relativo a reclassificação de unidade consumidoras e devolução de valores cobrados a maior em decorrência do erro de classificação.
2. Notificamos as partes interessadas acerca da deliberação desta Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA emitida através do Despacho supracitado, em anexo.
3. Caso o senhor discorde da deliberação, caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANEEL no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, conforme o art. 48 da Resolução ANEEL nº. 273 de 10 de julho de 2007.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA



FOLHAS:	165
PROC:	164 / 2019
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 834/2019 – SMA/ANEEL

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
 Valmir Tadeu Impulcetto  
 Representante legal  
 Leme - SP

**Assunto: Processo Administrativo nº 48500.003593/2019-70. Decisão emitida no Despacho nº 2.558, de 16 de setembro de 2019. Arquivamento.**

Senhor Representante legal,

1. Reportamo-nos ao Processo Administrativo em epígrafe, que trata do pedido de devolução em dobro de valores faturados a maior por classificação incorreta de 6 (seis) unidades consumidoras sob titularidade da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS.
2. Comunicamos às partes interessadas que o processo transitou em julgado, não cabendo mais recurso na esfera administrativa e, por consequência, será arquivado.
3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

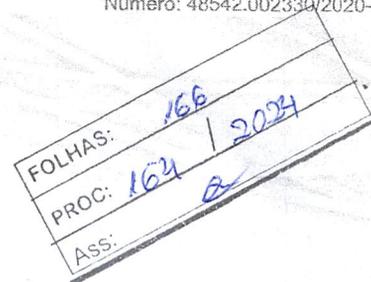
*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública





Ofício nº 732/2020 – SMA/ANEEL

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Cassilândia – MS  
Leme – SP

**Assunto: Processo Administrativo nº 48500.003052/2020-85. Decisão emitida no Despacho nº 2.434, de 20 de agosto de 2020.**

Senhor Representante,

1. Reportamo-nos ao Processo Administrativo em epígrafe, relativo a reclassificação de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Cassilândia – MS e correspondente devolução de valores.
2. Notificamos as partes interessadas acerca da deliberação desta Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA emitida através do Despacho supracitado, em anexo.
3. Caso o Município discorde da deliberação, caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANEEL no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, conforme o art. 48 da Resolução ANEEL nº. 273 de 10 de julho de 2007.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

SGAN - Quadra 603/Modulo "T" e "J"  
CEP: 70630-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8800  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DAG - 48500-003052-2020-85 - Classificação - EMS x  
Cassilandia Valenge - OF Decisao - Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPINDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 5398C2100057123D

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the implications of the findings. It also includes a section on the limitations of the study and suggestions for future research.

4. The fourth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It highlights the most significant results and discusses their potential impact on the field of study.

5. The fifth part of the document contains a list of references and a list of figures. The references include a comprehensive list of the literature cited in the study, and the figures provide a visual representation of the data presented in the text.

6. The sixth part of the document is a concluding section that summarizes the overall findings and provides a final perspective on the study. It also includes a section on the author's acknowledgments and a list of the authors' contact information.

7. The seventh part of the document is a section on the funding sources and the support provided for the study. It includes a list of the organizations and individuals that provided financial assistance and a description of the nature of the support.

8. The eighth part of the document is a section on the ethical considerations and the approval of the study. It includes a statement of the ethical principles that guided the research and a description of the steps taken to ensure the protection of the participants.

9. The ninth part of the document is a section on the dissemination of the results and the impact of the study. It includes a list of the venues where the results have been presented and a description of the efforts to make the findings available to the wider community.

10. The tenth part of the document is a section on the future directions of the research. It includes a list of the areas that need further investigation and a description of the plans to continue the study in the future.

11. The eleventh part of the document is a section on the appendices. It includes a list of the supplementary materials that are provided with the document and a description of the content of each appendix.

12. The twelfth part of the document is a section on the glossary. It includes a list of the key terms and concepts used in the study and a description of their meaning and usage.

13. The thirteenth part of the document is a section on the index. It includes a list of the topics covered in the document and a description of the page numbers where each topic is discussed.

14. The fourteenth part of the document is a section on the bibliography. It includes a list of the books and articles that are cited in the study and a description of their relevance to the research.

15. The fifteenth part of the document is a section on the list of figures. It includes a list of the figures that are included in the document and a description of their content and location.

16. The sixteenth part of the document is a section on the list of tables. It includes a list of the tables that are included in the document and a description of their content and location.

17. The seventeenth part of the document is a section on the list of abbreviations. It includes a list of the abbreviations used in the study and a description of their meaning and usage.

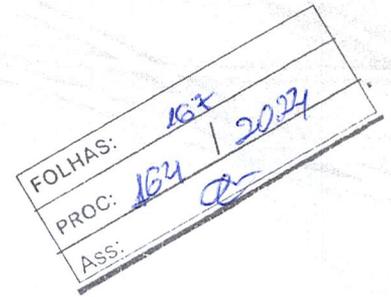
18. The eighteenth part of the document is a section on the list of symbols. It includes a list of the symbols used in the study and a description of their meaning and usage.

19. The nineteenth part of the document is a section on the list of equations. It includes a list of the equations used in the study and a description of their meaning and usage.

20. The twentieth part of the document is a section on the list of references. It includes a list of the references cited in the study and a description of their relevance to the research.

21. The twenty-first part of the document is a section on the list of figures. It includes a list of the figures included in the document and a description of their content and location.

22. The twenty-second part of the document is a section on the list of tables. It includes a list of the tables included in the document and a description of their content and location.



Ofício nº 646/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 7 de julho de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Representante legal  
Leme - SP

Assunto: **Notificação de abertura do Processo Administrativo nº 48500.002978/2021-34**  
**Classificação.**

Senhor Valmir,

1. Comunicamos a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o pedido de devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta das unidades consumidoras: nº 10/1483320-6, nº 10/3412324-0; nº 10/1259049-3, nº 10/3189297-9 e nº 10/3100908-7, sob titularidade da Prefeitura de e Japorã - MS.
2. O processo será analisado e decidido em primeira instância administrativa por esta Superintendência, conforme o disposto na Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e seu andamento pode ser acompanhado por meio da página eletrônica da Agência, na seção "Consulta e cópia de processos".
3. Desse modo, o senhor dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste Ofício, conforme faculta o art. 9º, inciso III da Resolução ANEEL nº. 273, de 10 de julho de 2007, para apresentar eventuais informações adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES

Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

PTD - 48500.002978-2021-34 - Energisa MS x Município Japorã -  
Classificação OF Abertura Processo - Consumidor

SGAN - Quadra 603 / Módulo "J" e "K"  
CEP: 70870-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
EDUARDO ESPINDOLA E ARANTES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.35.px>, informando o código de verificação C365028AD05EA7EA



FOLHAS:	167	2024
PROC:	164	
ASS:		

Ofício nº 448/2020-SMA/ANEEL

Brasília, 04 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Representante legal  
Leme - SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.001552/2020-82. Juízo de Reconsideração.**

Senhor Representante legal,

1. Reporto-me ao Processo Administrativo em epígrafe, que trata do pedido de devolução em dobro de valores faturados a maior por classificação incorreta de 2 (duas) unidades consumidoras sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.
2. Comunico às partes interessadas, na qualidade de Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 4.595/2017, analisando o recurso interposto contra a decisão proferida por meio do Despacho nº 1.098, de 17 de abril de 2020, decidi, no exercício de juízo de reconsideração, manter os termos da decisão anteriormente proferida, ante a não identificação de nenhum fato novo ou circunstância relevante no recurso apresentado aptos a modificá-la.
3. Assim, nos termos da Resolução Normativa nº 273/2007, os autos do processo em epígrafe foram encaminhados para análise e julgamento pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

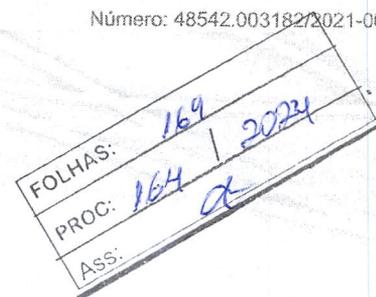
SGM - Anexo 503 / Módulo "F" e "J"  
CEP: 70810-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-9600  
www.aneel.gov.br

AAC - 48500.001552-2020-82 - EMS x Prefeitura Municipal de Nova Andradina - Classificação - OF Juízo de Reconsideração - Consumidor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ANDRÉ RUELLI

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação D5C01E7D00556679



Ofício nº 1042/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
Valmir Tadeu Impulceto  
Representante do Município de Rio Verde – MS  
Leme – SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.002228/2020-81. Despacho nº 2.972/2021.**

Senhor Valmir,

1. Notificamos as partes interessadas acerca da decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL, emitida por meio do Despacho supracitado, em anexo.
2. Cabe ressaltar que o processo transitou em julgado, não cabendo mais recurso na esfera administrativa e, por consequência, será arquivado.

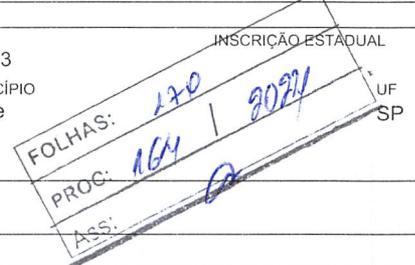
Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)***JHONATHAN MORAIS DE CARVALHO**Coordenador Adjunto de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	NÚMERO <b>00000421</b>	SÉRIE <b>NFS</b>
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 046361773000192661000010070016875013604218		
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com			

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>	C.N.P.J. / C.P.F. 13.104.732/0001-73	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA, 146	BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Leme
CEP 49525-000	TELEFONE / FAX (79) 3455-1664	E-MAIL licitacao@saodomingos.se.gov.br
DATA EMISSÃO 17/03/2022	FORMA DE PAGAMENTO A VISTA	

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, CONSEQUENTEMENTE A RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2021 .

Conta Corrente para Depósito :  
 Agência : 9143 - Banco Itau  
 Conta Corrente : 12.661-4

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
--

VALOR POR EXTENSO cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 54.024,74</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>
ALIQUOTA ISS(%) -	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 54.024,74</b>
VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D	VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 54.024,74</b>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015</b> <b>Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.</b> Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 8433,26
---

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.	N° 00000421 SÉRIE NFS
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ : 13.601.773/0001-75 I. Mun. : 17385 I. Est. : 415.065.116.110 Telefone : (19)3554-4078 RUA CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 637 - Centro Leme - SP CEP: 13610180 E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com		<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b>	NÚMERO <b>00000491</b>	SÉRIE <b>NFS</b>
Consulte a Autenticidade em : leme.sigissweb.com		CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 046361773000192661000010070016875013604914		

**REMETENTE / DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO</b>		C.N.P.J. / C.P.F. 01.612.479/0001-80	INS. MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA SÃO PEDRO, 518		BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Pai Pedro	UF MG
CEP 39517-000	TELEFONE / FAX (38) 3831-8104	E-MAIL adm@paipedro.mg.gov.br		
DATA EMISSÃO 15/09/2022	FORMA DE PAGAMENTO			

FOLHAS: 131  
 PROC: 164 / 9024  
 ASS: OC

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, CONFORME PREVISTO NAS RESOLUÇÕES Nº414/2010 E 768/2017 DA ANEEL E SUAS ATUALIZAÇÕES.  
 CONTRATO Nº 074/2022

Conta bancaria para depósito :  
 Agência : 9143 - Banco Itaú - Leme - SP  
 Conta Corrente : 12.661-4

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
--

VALOR POR EXTENSO onze mil, setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL <b>R\$ 11.730,67</b>
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS <b>O ISS NÃO DEVE SER RETIDO</b>	DEDUÇÕES <b>R\$ 0,00</b>
ALIQUOTA ISS(%) -	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) <b>R\$ 11.730,67</b>
VALOR I.S.S. Apuração PGDAS-D	VALOR LÍQUIDO A RECEBER <b>R\$ 11.730,67</b>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 6545/2015**  
**Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.**  
 Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.16% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 1831,16

RECEBEMOS DE 13601773000175 - IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº 00000491 SÉRIE NFS
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

# EMA

**EMPREENDEIMENTOS DO MARANHÃO LTDA**  
**CNPJ: 13.047.705/0001-06**  
RUA PRINCIPAL, 10, CENTRO POV. PÉ DA LADEIRA  
CEP. 65.890-000 - SÃO FELIX DE BALSAS-MA  
**DATA LIMITE PARA EMISSÃO : 23/12/2024**

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"**

1ª VIA CONSUMIDOR 2ª VIA REP. FISCAL 3ª VIA FIXA AO BLOCO

**Nº 975**

NATUREZA DA OPERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Data da Emissão 19 / 12 / 2024

### DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Cliente: Prefeitura municipal de Colinas  
Endereço: Parque das Palmeiras Nº: 402 Bairro: Centro  
Cidade: Colinas Estado: Maranhão  
Insc. Mun.: - C.N.P.J. (MF) 0611368210001-25 Insc. Est.: -  
Natureza da Operação - Prestação de Serviço Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	Total
		<u>Convênio de repare nº: 873875/2018/ME.</u>		
		<u>Objeto, construção de quadra esportiva ebersta no povoado Laranjal, no município de Colinas - MA.</u>		
				<u>45.181,71</u>
		<u>40% Mão de obra no R\$ 18.072,68</u>		
		<u>11% INSS no 1.987,99</u>		
		<u>5% ISS no 2.259,08</u>		
		<p>Prefeitura Municipal de Colinas CNPJ: 06.113.682/0001-25 Atestamos que o(s) <input checked="" type="checkbox"/> Equipamentos(s) <input type="checkbox"/> Materiais <input type="checkbox"/> Serviços foi(ram) efetivamente entregue(s).</p>		
		<p><u>Wydmar Vitor F. da Silva</u> Engenheiro Civil CREA-2380-DIPI</p>		

C. MARX N. DE SÁ - COMÉRCIO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA -- Av. Coronel Trajano Brandão, Nº 176 - Centro Fone: (99) 98479-8497 Colinas-MA CNPJ(MF): 07.271.212/0001-52  
Impr. 02 Bls. N. F. Série "A" 50X3 - de 951 A 1.050 - AIDF Nº 02/2023 - Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas-MA - em: 23/01/2023 - Data de Validade: 23/12/2024

VALOR DOS SERVIÇOS.....R\$	<u>45.181,71</u>
<u>5%</u> .....R\$	<u>2.259,08</u>
TOTAL DESTA NOTA.....R\$	<u>45.181,71</u>

